

FICHA DE REGISTRO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de Devedora:

(1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

II. De outro lado, na qualidade de Credores:

(1) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**"); e

III. Na qualidade de Agente de Garantias:

(1) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEI - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diei - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10646-XTVA
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



Dayane Estegues Pereira Be
Escrivente Autorizada

Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**").

Sendo BID, Agente Fiduciário, Agente de Garantias e a Companhia doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Para financiar a construção do Porto de Itapoá, a Companhia realizou (i) sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific Pavarini**"), a Aliança, a Aliança Navegação e Logística Ltda. ("**Aliança Navegação**"), a Portinvest, a Battistella Administração e Participações S.A. ("**Battistella Administração**") e a Logz Logística Brasil S.A. ("**Logz**") ("**Debêntures da Primeira Emissão**"); e (ii) sua segunda emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 01 de julho de 2016, entre a Companhia, Simplific Pavarini, Aliança, Aliança Navegação, Portinvest, Battistella Administração e Logz ("**Debêntures da Segunda Emissão**") e, juntamente com as Debêntures da Primeira Emissão, as "**Debêntures Existentes**";

(B) A Companhia decidiu pela expansão do pátio e cais existentes e aquisição de novos equipamentos para aumentar a sua capacidade operacional, com o objetivo de suportar uma movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs, cujo CAPEX correspondente foi de cerca de R\$ 345.000.000 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais);

(C) A Companhia celebrou nesta data (i) o *Loan Agreement* com o BID, por meio do qual o BID abriu uma linha de crédito no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Financiamento BID**"), e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A.*, por meio do qual serão emitidas debêntures no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**" e "**Terceira Emissão de Debêntures**", sendo a "Escritura de Emissão", em conjunto com o Financiamento BID, doravante denominados "**Instrumentos Garantidos**";

(D) Os recursos obtidos por meio dos Instrumentos Garantidos serão utilizados para, entre outros casos, o resgate integral das Debêntures Existentes;

(E) Para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos dos

2

Instrumentos Garantidos, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Companhia comprometeu-se a alienar fiduciariamente determinado imóvel em favor dos Credores, nos termos deste Contrato;

(F) Foram concedidas em benefício dos Credores, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, nos termos dos seguintes contratos: (i) *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (iii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e este Contrato, ("Contratos de Garantia"); e

(G) O Agente de Garantias foi contratado pela Companhia para agir como agente de garantias em benefício do BID e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena convencional, juros moratórios, multas, despesas, bem como o adiantamento (no caso do Agente de Garantias) e/ou ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Debenturistas, o BID, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10647-PVKN

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrevente Autorizada

advocações judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), para os fins e efeitos do artigo 24 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), a Companhia, pelo presente, de forma irrevogável e irretirável, aliena fiduciariamente em garantia aos Credores e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos das disposições da Lei 9.514/97 ("Alienação Fiduciária") o Imóvel objeto da matrícula nº 25.656, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá do Estado de Santa Catarina ("CRI de Itapoá"), devidamente descrito e caracterizado nas certidões atualizadas que constituem parte do Anexo II do presente Contrato, exceto pela área de marinha, de domínio da União, objeto das Inscrições de Ocupação cadastradas na Secretaria do Patrimônio da União ("SPU") sob os RIPs nº: (a) 8115 0000065-03, com área de 330,00m²; (b) 9985 0000002-43, com área de 480,00m²; (c) 9985 0000003-24, com área de 1.386,00m²; (d) 9985 0000040-79, com área de 1.155,00m²; (e) 9985 0000050-40, com área de 1.976,00m²; (f) 9985 0100002-89, com área de 6.125,84m²; (g) 9985 0100004-40, com área de 495,00m²; (h) 9985 0100020-60, com área de 568,70m²; (i) 9985 0100021-41, com área de 582,30m²; (j) 9985 0100022-22, com área de 2.067,90m²; (k) 9985 0100023-03, com área de 602,00m²; (l) 9985 0100025-75, com área de 840,75m²; (m) 9985 0100026-56, com área de 275,00m²; (n) 9985 0100027-37, com área de 292,90m²; (o) 9985 0100028-18, com área de 530,55m²; (p) 9985 0100029-07, com área de 1.377,68m²; (q) 9985 0100030-32, com área de 375,00m²; (r) 9985 0100036-28, com área de 304,13m²; (s) 9985 0100038-90, com área de 644,75m²; (t) 9985 0100039-70, com área de 596,74m²; (u) 9985 0100046-08, com área de 495,00m²; ("Direitos de Ocupação" e "Imóvel"), para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 24 da Lei 9.514/97.

2.1.1. As Partes estabelecem, de comum acordo, que a Alienação Fiduciária garantirá parcela das Obrigações Garantidas limitada a R\$ 210.312.857,30 (duzentos e dez milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) ("Parcela Garantida"), observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo.

2.1.1.1. Na presente data, o Imóvel tem um valor de liquidação forçada de R\$ 460.656.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) ("Valor de Avaliação"), conforme avaliado pela SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda. no Laudo Técnico de Avaliação nº 80090, de dezembro de 2018 ("Laudo Inicial").

2.1.1.2. As Partes declaram que o cálculo do montante da Parcela Garantida foi baseado no Valor de Avaliação, descontando-se o valor depreciado do "Pier de Atracação de Ponte de Acesso" (conforme definido no Laudo Inicial), tendo em vista as seguintes premissas: (a) não devem ser incluídos no valor da Parcela Garantida benfeitorias sobre as quais um eventual comprador do Imóvel não poderia usufruir sem as licenças aplicáveis (tendo em vista que o Laudo Inicial adota como premissa que o Imóvel possui

União
21.12.2018

✓
X
m r
j

todas as licenças para instalação e operação no local); (b) não devem ser incluídos no valor da Parcela Garantida benfeitorias realizadas nas áreas de marinha, de domínio da união, sobre as quais a Companhia possui direitos de ocupação e os quais não fazem parte do Imóvel, e (c) aplicação sobre o valor de mercado um desconto de 30% (trinta por cento) para fins de obtenção de um valor de liquidação forçada, conforme aplicado pelo Laudo Inicial ("Premissas da Parcela Garantida").

2.1.1.3. O montante das Obrigações Garantidas que exceder ao valor da Parcela Garantida não será extinto com a execução da presente garantia, continuando a Companhia obrigada a satisfazê-la até que seja integralmente paga, observado o disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo.

2.1.2. O valor da Parcela Garantida, conforme estipulado na Cláusula 2.1.1 acima na data de assinatura deste Contrato, deverá ser ajustado mediante solicitação de qualquer das Partes nesse sentido, sujeito ao procedimento de reavaliação do Imóvel previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo, e observadas as Premissas da Parcela Garantida para fins do cálculo do novo valor da Parcela Garantida. Em tal hipótese, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato de modo a ajustar o valor da Parcela Garantida.

2.1.3. A Alienação Fiduciária abrange todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações já-realizadas ou a serem realizadas no Imóvel, bem como todos os frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, desde que não removíveis, e permanecerá em vigor nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.1.4. Fica assegurada à Companhia a livre utilização do Imóvel, por sua conta e risco, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se a Companhia a manter, conservar e guardar o Imóvel, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre ela ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária.

2.1.5. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelos Credores.

2.1.6. Para os fins do disposto no artigo 24, IV da Lei 9.514/97, a Companhia declara que adquiriu o Imóvel conforme transcrito, o qual foi originário do imóvel adquirido conforme matrículas nº 754 e 25.373 do Livro 2/RG do Office de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá do Estado de Santa Catarina.

2.1.7. Sujeito à realização da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 10.1 abaixo, a transferência da propriedade fiduciária do Imóvel opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

2.1.7.1. Mediante o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos previstos na Cláusula 3 abaixo, estará constituída a propriedade fiduciária sobre o Imóvel em nome dos Credores, efetivando-se o

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo.
R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10648-4CYR
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



desdobramento da posse e tornando-se a Companhia possuidora direta com direito à utilização do Imóvel, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, e os Credores possuidores indiretos do Imóvel.

2.1.7.2. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária.

2.1.8. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, os Credores, como proprietários do Imóvel, ainda que em caráter resolúvel, serão os únicos e exclusivos beneficiários da prévia indenização paga pelo poder expropriante. Na qualidade de proprietários do Imóvel, os Credores poderão (e/ou o Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido), isoladamente ou em conjunto com a Companhia, questionar em juízo ou fora deste o valor da indenização paga pelo poder expropriante, requerendo a sua majoração, se pertinente, hipótese na qual a Companhia compromete-se a cooperar com os Credores e/ou com o Agente de Garantias, conforme venha a ser solicitada.

2.1.9. Uma vez recebidos pelo pelos Credores e/ou pela Companhia quaisquer valores nos termos previstos na Cláusula 2.1.8 acima, a Parte que receber tais valores deverá depositá-los na Conta Pré-Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), devendo então ser utilizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Instrumentos Garantidos.

3. FORMALIDADES

3.1. A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) dias da presente data e/ou da celebração de qualquer aditamento a este Contrato, promover a prenotação do presente Contrato e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, mediante protocolo do pedido de registro;
- (ii) fornecer documentos comprobatórios da prenotação do Contrato para fins de registro aos Credores e ao Agente de Garantias dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data descrita no item "(i)" acima; e
- (iii) fornecer documentos comprobatórios do registro do Contrato aos Credores e ao Agente de Garantias dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do registro pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

3.2. Na hipótese de o Cartório de Registro de Imóveis competente fazer exigência para o registro do presente Contrato, a Companhia comunicará aos Credores e ao Agente de Garantias para que estes, em tempo hábil e em conjunto com a Companhia, possam (não sendo obrigados a) tomar as providências necessárias para o efetivo registro da presente Alienação Fiduciária, sem prejuízo dos prazos mencionado acima.

✓
X
M⁶ R
J

3.3. A Companhia deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações em território brasileiro que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores e o Agente de Garantias, ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

3.4. Se a Companhia deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato no Brasil com relação ao Imóvel ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores e o Agente de Garantias poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias para tal fim serão arcadas pela Companhia nos termos das Cláusulas 3.3, 7.1 e 11.4. Caso seja do interesse dos Credores, o Agente de Garantias deverá receber adiantamentos dos Credores para o cumprimento da presente Cláusula.

3.4.1. O Agente de Garantias não deverá ser responsabilizado caso não cumpra as formalidades ou não pratique os atos descritos na Cláusula 3.4, exceto caso tenha sido expressamente instruído a realizar tais atos pelos Credores.

3.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

4.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Companhia obriga-se e compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a:

- (i) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, nos Instrumentos Garantidos ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias; bem como mediante solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
- (ii) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre o Imóvel, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores e o Agente de Garantias indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação:
 - (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente ao Imóvel;
 - (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, falsidade, parcialidade ou incompletude das declarações prestadas ou obrigações

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com
documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Sel.
R\$ 1,95 = 4,70
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10649-U1UA

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



assumidas neste Contrato; e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

- (iii) celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que os Credores e/ou o Agente de Garantias protejam os direitos estabelecidos neste Contrato em relação ao Imóvel ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato;
- (iv) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (a) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, o Imóvel; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre o Imóvel, ou a ele relacionado, salvo os ônus resultante deste Contrato; ou (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (v) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores e pelo Agente de Garantias, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (vi) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Credores e ao Agente de Garantias quaisquer informações ou documentos relativos ao Imóvel que os Credores e/ou o Agente de Garantias possam razoavelmente solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato e independentemente de justificativa;
- (vii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, registros completos e precisos sobre o Imóvel e permitir aos Credores e ao Agente de Garantias inspecionar o Imóvel e todos os seus livros e registros pertinentes, podendo produzir quaisquer cópias de referidos registros, durante o horário comercial, conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das dívidas objeto dos Instrumentos Garantidos, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a

✓
8
M
e
j

obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

- (viii) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Credores e ao Agente de Garantias por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia objeto deste Contrato;
- (ix) manter o Imóvel em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado (a) de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, (b) na medida do razoavelmente possível, de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar aos Credores e ao Agente de Garantias imediatamente após tomar ciência a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação ao Imóvel ou de qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a depreciação do Imóvel;
- (x) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre o Imóvel, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estejam sendo contestadas em boa fé na esfera judicial;
- (xi) reembolsar os Credores, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre o Imóvel e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, nos termos dos Instrumentos Garantidos;
- (xii) manter o Imóvel em perfeito estado de segurança e utilização;
- (xiii) manter a posse direta do Imóvel, protegendo-o inclusive contra turbação e esbulho por meio de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- (xiv) observado o disposto nos Instrumentos Garantidos, tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente dos Instrumentos Garantidos como se fosse signatário original deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos;
- (xv) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ

MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,

Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -

Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108

(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo R\$ 1,95 = 4,70.

Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10650-KJOW

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Esteves Pereira Be
Escrevente Autorizada



realização e implementação, pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, de quaisquer atos necessários à excussão do Imóvel e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores e do Agente de Garantias nos termos deste Contrato;

- (xvi) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos de cada obrigação;
- (xvii) contabilizar adequadamente a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme o caso;
- (xviii) não celebrar contratos de parceria para exploração do Imóvel ou outro contrato de arrendamento além dos descritos neste Contrato, que não sejam em termos substancialmente semelhantes àqueles praticados pelo mercado, e prévia e expressamente aprovados pelos Credores;
- (xix) em caso de execução da presente Alienação Fiduciária, a Companhia se obriga a transmitir imediatamente, ou em outro prazo que venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, todos os Direitos de Ocupação aos Credores ou a terceiro indicado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, sendo que a Companhia outorga desde já todos os poderes necessários à referida transmissão dos Direitos de Ocupação em caso de execução, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo;
- (xx) adotar todas as outras medidas relacionadas ao Imóvel razoavelmente solicitadas por qualquer dos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato; e
- (xxi) informar aos Credores e ao Agente de Garantias a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas na Cláusula 4.2 abaixo inverídicas, incompletas ou inválidas.

4.1.1. A Companhia cumprirá com todas as instruções razoáveis emanadas por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

4.2. Sem prejuízo das declarações prestadas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Companhia declara com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar o Imóvel, e que praticou todos os atos societários e obteve todas as autorizações governamentais necessárias para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) é a única e legítima titular e proprietária do Imóvel;
- (iv) a celebração e o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou contrato social ou qualquer deliberação societária da Companhia; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; e (c) conflitam, resultam na violação, constituem mora, inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Companhia;
- (v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Companhia;
- (vi) este Contrato foi devidamente celebrado pela Companhia. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Companhia, exequível em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (vii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 5.10 abaixo, foi devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados aos Credores e ao Agente de Garantias. A Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação ao Imóvel;
- (viii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária, observado o disposto no presente Contrato; ou (b) no melhor conhecimento da Companhia, reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial,

11

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

[Handwritten signature of Marcelo Rolando Diel]
Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10651-7DP5
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



[Handwritten signature of Dayane Estegues Pereira Be]
Dayane Estegues Pereira Be
Escriturante Autorizada

inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciair o Imóvel e a Alienação Fiduciária ora constituída;

- (ix) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Companhia;
- (x) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e das demais formalidades descritas na Cláusula 3 acima, a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, eficaz, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xi) com exceção do cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e das demais formalidades descritas na Cláusula 3 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador é necessária para que a Companhia cumpra com suas obrigações nos termos do presente Contrato;
- (xii) a Companhia declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas ao Imóvel, incluindo as tributárias;
- (xiii) é a única e legítima titular e proprietária do Imóvel, e titular dos Direitos de Ocupação, conforme o caso, do Imóvel, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, exceto com relação ao ônus constituído em garantia das Debêntures Existentes;
- (xiv) exceto com relação aos ocupantes da Vila do Gonçalves, conforme descrito no *Exhibit A to Annex 2 (Environmental and Social Action Plan)* do Financiamento BID, e no Plano de Ação, conforme definido na Escritura de Emissão, o Imóvel se acha livre de posseiros, comodatários, arrendatários e intrusos, seja a que título for;
- (xv) não recai sobre o Imóvel qualquer infração, responsabilização, inquérito, investigação ou medida judicial ou administrativa de ordem ambiental;
- (xvi) o Imóvel não está sofrendo nenhum embargo ou restrição por conta de infração de natureza ambiental;

- (xvii) ressalvados os processos nº 0300270-25.2017.8.24.0126, nº 0300211-71.2016.8.24.0126, nº 0000286-91.2013.8.24.0126, nº 0500061-48.2012.8.24.0126, nº 0000991-65.2008.8.24.0126 e nº 0000963-97.2008.8.24.0126 em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Companhia tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação ao Imóvel e à Alienação Fiduciária em si que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente Alienação Fiduciária;
- (xviii) não há restrições de uso, inclusive restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas ao Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;
- (xix) o Imóvel atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- (xx) não tem conhecimento de processos, no âmbito federal, estadual e municipal, que visem a declarar o Imóvel ou seu entorno, ainda que parcialmente, de utilidade pública, como área de reserva indígena, como área de ocupação tradicional de descendentes de quilombos ou, ainda, tombados, parcial ou totalmente, para qualquer finalidade e não há processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária;
- (xxi) o Imóvel não se localiza em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado, declarado de utilidade pública ou desapropriado;
- (xxii) não há quaisquer restrições ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas ao Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar a regular utilização do Imóvel;
- (xxiii) ratifica todas as declarações relacionadas ao cumprimento de legislação socioambiental e de anticorrupção prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos;
- (xxiv) é inconteste a posse de boa-fé do Imóvel detida pela Companhia;
- (xxv) o Imóvel: (a) não tem nenhum histórico de atividade industrial e não foi, em tempo algum, utilizado para o descarte de efluentes líquidos diretamente no solo ou, ainda, para depósito de resíduos industriais e/ou armazenamento de produtos químicos; (b) não há qualquer plantio ou criação de gado em áreas de preservação permanente localizadas no Imóvel e (c) as áreas de preservação permanente e reserva legal do Imóvel estão devidamente preservadas e respeitam a legislação vigente;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ

MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,

Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -

Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108

(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo.
R\$ 1,95 = 4,70.

Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10652-97C

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrevente Autorizada

- (xxvi) a utilização do Imóvel, até a presente data, deu-se em conformidade com o quanto disposto na legislação brasileira aplicável ao referido Imóvel, especificamente no que tange aos aspectos ambientais, trabalhistas e previdenciários;
- (xxvii) não há quaisquer lançamentos de débitos fiscais sobre o Imóvel, em decorrência de dívidas municipais ou federais vencidas, originadas ou assumidas pela Companhia e/ou pelos antecessores de domínio do Imóvel;
- (xxviii) têm plena ciência dos termos e condições dos Instrumentos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado lá previstas, de forma a acarretar, qualquer uma delas, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos Instrumentos Garantidos, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos;
- (xxix) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Companhia, assim como nenhum impedimento legal, que de qualquer forma vede ou limite a Alienação Fiduciária.

5. EVENTO DE EXCUSSÃO

5.1. Mediante a ocorrência de uma mora ou inadimplemento no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos, que não seja sanado no respectivo prazo de cura, se houver, e como resultado quaisquer dos Credores declarar o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos e notificar a Companhia sobre sua decisão de excutir a presente garantia, com cópia para o Agente de Garantias ("Evento de Excussão"), os Credores e/ou o Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, terão o direito de, conforme estabelecido no artigo 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.514/97, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária por meio da intimação da Companhia conforme descrito abaixo.

5.2. Para fins do início dos procedimentos de intimação previstos na Lei nº 9.514/97 e em atendimento ao artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514/97, a Companhia será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contado do início do procedimento de excussão, mediante o pagamento do valor devido e não pago aos Credores até a data do efetivo pagamento, que inclui os juros compensatórios, atualização monetária, multas, encargos moratórios e demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e quaisquer outras contribuições.

5.3. Em observância ao Parágrafo 2º do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido um prazo de carência de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento, pela Companhia, de notificação escrita enviada pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido, indicando a ocorrência de vencimento – ordinário ou antecipado – das Obrigações Garantidas. Com o término do

14
X
re
y

prazo de carência, os Credores e/ou o Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido, poderão iniciar os procedimentos de intimação previstos na Lei nº 9.514/1997 e detalhados nesta Cláusula.

5.4. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar o saldo de tais Obrigações Garantidas, permanecendo a mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

5.5. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- (i) a intimação será requerida pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;
- (ii) a diligência de intimação será realizada pessoalmente pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localize o Imóvel, podendo, a critério de tal Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Companhia ou por procurador regularmente constituído;
- (iii) a intimação será feita à Companhia, a seus representantes legais ou a procurador regularmente constituído;
- (iv) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, ou se se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel; e
- (v) a Companhia poderá efetuar a purgação da mora aqui referida:
 - (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou
 - (b) entregando ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo aos Credores ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (b), a entrega do cheque ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter "pro

15
m
re
j

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOA
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47) 3443-6108
(47) 3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Dayane Estegues Pereira
Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10653-HNA2
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantias requerer que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome dos Credores, da propriedade fiduciária do Imóvel.

5.6. Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, esta Alienação Fiduciária se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis entregará aos Credores as importâncias recebidas, cabendo à Companhia o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

5.6.1. Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Companhia juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.

5.7. O não pagamento de qualquer valor devido pela Companhia, depois de devidamente comunicada nos termos supra, bastará para a configuração da mora, observados eventuais períodos de cura previstos nos Instrumentos Garantidos.

5.8. Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto acima, os Credores e/ou o Agente de Garantias mediante instruções dos Credores nesse sentido, poderão, mediante a apresentação dos comprovantes de devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do *laudêmio*, conforme o caso, requerer ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome dos Credores, a propriedade plena do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente Contrato.

5.9. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.8 acima, a Companhia concorda que os Credores e/ou o Agente de Garantias terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia para (a) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão da Alienação Fiduciária, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Companhia, nos termos e em decorrência do Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; bem como (b) em caso de execução da presente Alienação Fiduciária, transmitir todos os Direitos de Ocupação aos Credores ou a terceiro indicado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias.

5.10. Os direitos descritos nesta Cláusula são adicionalmente conferidos aos Credores e ao Agente de Garantias em conformidade com a procuração pública outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo III a este Contrato, que poderá

ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Tal procuração deverá ser mantida válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

5.11. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Instrumentos Garantidos, a Companhia neste ato renuncia, em favor dos Credores e do Agente de Garantias, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Instrumentos Garantidos e da lei aplicável.

5.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as garantias reais outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de AF de Equipamentos e no Contrato de AF de Ações, podendo os Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas.

6. DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

6.1. Uma vez consolidada a propriedade, conforme o caso, do Imóvel em nome dos Credores, o Imóvel deverá ser alienado pelos Credores a terceiros, com observância do procedimento previsto no artigo 27 da Lei 9.514/97 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, da seguinte forma:

- (i) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente;
- (ii) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade, conforme o caso, em nome dos Credores, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo Valor de Avaliação, ou pelo Valor de Reavaliação (conforme previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo), ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.514/97 ("Primeiro Leilão");
- (iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao Valor de Avaliação ou Valor de Reavaliação no Primeiro Leilão (conforme item (ii) acima), o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do Primeiro Leilão, tendo como valor mínimo a soma do valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 6.1.4 abaixo) e do valor das Despesas (conforme definido na Cláusula 6.1.5 abaixo), tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ

MARCELO ROLANDO DIEI - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diei - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10707-OTNJ

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

9.514/97 ("Segundo Leilão" e, em indistintamente com o Primeiro Leilão, "Leilão").

6.1.1. Os Leilões serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local do Imóvel. A Companhia será comunicada por correspondência, na forma prevista na Lei nº 9.514/97, endereçada ao endereço previsto na Cláusula 12 abaixo acerca das datas, locais e horários de realização dos Leilões.

6.1.2. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Credores e até a data da realização do Segundo Leilão, é assegurado à Companhia o direito de preferência para adquirir o Imóvel, nos termos do art. 2º-B da Lei nº 9.514/97.

6.1.3. Nos dias 15 (quinze) de junho de cada ano, a Companhia deverá enviar aos Credores, com cópia ao Agente de Garantias, às custas da Companhia, um laudo de avaliação atualizado do Imóvel, elaborado por uma das seguintes empresas de avaliação: Consult Soluções, Fourwert Consultoria, Cushman & Wakefield, Planconsult, Appraisal, DLR, Civiltrix, CBRE, Agrottools, Capital Bens, ou outra empresa escolhida de comum acordo entre as Partes; de forma a arbitrar o novo e efetivo valor do Imóvel para fins de Leilão ("Valor de Reavaliação"). Tal avaliação será feita pelo critério de venda imediata, considerando um cenário de excussão de garantia, sendo os honorários da empresa de avaliação integralmente custeados pela Companhia.

6.1.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente de Garantias deverá, no dia 15 de abril de cada ano, comunicar a Companhia (com cópia aos Credores) a respeito de sua obrigação fornecer o novo laudo de avaliação do Imóvel, observado que o descumprimento deste dever pelo Agente de Garantias não exonerará a Companhia da sua obrigação de fornecer o laudo atualizado.

6.1.4. Para fins do Segundo Leilão, o termo "Dívida" significa a soma das seguintes quantias:

- (i) valor da Parcela Garantida, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão, bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas;
- (ii) despesas, serviços e utilidades referentes ao Imóvel, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- (iii) Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

- (iv) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores e adiantamento de recursos por estes, em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Companhia;
- (v) imposto de transmissão (ITBI e Iudêmio) que eventualmente tenha sido pago pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores e adiantamento de recursos por estes, em decorrência da consolidação da plena propriedade pela mora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (vi) despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Credores.

6.1.5. Para fins de qualquer Leilão, o termo "**Despesas**" significa o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:

- (i) os encargos e custas de intimação da Companhia;
- (ii) os encargos e custas com a publicação de editais e realização do Leilão;
- (iii) os encargos legais, incluindo tributos;
- (iv) a comissão do leiloeiro; e
- (v) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instrução dos Credores nesse sentido e adiantamento de recursos por estes, o que será devidamente comprovado aos Credores pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.

6.1.6. Caso o valor de venda no Leilão seja maior que o valor da Dívida e das Despesas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos recursos, os Credores, depositarão a importância que sobejar (depois de deduzidos os valores da Dívida e das Despesas) na Conta Pré-Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tendo em vista a cessão fiduciária de tal importância pela Companhia aos Credores.

6.1.7. Se, no Segundo Leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da Dívida acrescido das Despesas, considerar-se-ão extintos os montantes referentes à Parcela Garantida, e exonerados os Credores da obrigação de que trata a Cláusula 6.1.6 acima, hipótese em que a Companhia ficará integralmente liberada das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, ficando certo e ajustado que os Credores e o Agente de Garantias ficarão exonerados da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Companhia, sempre subsistindo a responsabilidade da Companhia pela integral liquidação das Obrigações

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo.
R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel
Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10654-FGSZ
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



Garantidas, a qualquer tempo, em favor dos Credores.

6.1.8. Em não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel no prazo e forma ajustados, os Credores, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Companhia ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514/1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do art. 37-A da Lei n.º 9.514/1997, e demais despesas previstas neste Contrato.

6.1.9. Após a realização infrutífera dos 2 (dois) Leilões, conforme previsto nesta Cláusula 6, resultando na consolidação da propriedade do Imóvel dada em garantia em nome dos Credores, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias e eventual saldo que sobejar do valor de posterior venda do Imóvel. Ficam os Credores desde já autorizados a realizar a venda do Imóvel, sem qualquer ingerência da Companhia.

6.2. Com o pagamento da Dívida e das Despesas, resolve-se, nos termos do art. 25 da Lei n.º 9.514/1997, a presente Alienação Fiduciária do Imóvel.

6.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação da Dívida e das Despesas, os Credores fornecerão o respectivo termo de quitação à Companhia, sob pena de multa em favor desta equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor das Obrigações Garantidas.

6.2.2. À vista do termo de quitação de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, o oficial do competente Registro de Imóveis efetuará o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária.

6.3 Os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado entre os Credores ("Contrato de Compartilhamento") não poderão ser opostos à Companhia. *

7. DESPESAS

7.1. A Companhia será responsável e deverá adiantar ou, conforme o caso, ressarcir os Credores de todos os custos, impostos e despesas necessários (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente de Garantias e/ou pelos Credores, para assinatura, registro, formalização e excussão da Alienação Fiduciária no Brasil (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este); nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA A COMPANHIA

8.1. No exercício de seus direitos contra a Companhia sob o previsto em lei ou neste Contrato, os Credores e o Agente de Garantias, diretamente, ou por seus

representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto às garantias das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores e/ou do Agente de Garantias, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Companhia de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores e/ou ao Agente de Garantias.

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Companhia deverá permanecer obrigada sob o presente e o Imóvel deverá permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 10.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão dos Instrumentos Garantidos;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, nos termos ou em respeito aos Instrumentos Garantidos no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. A eficácia das disposições previstas neste Contrato estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre o Imóvel no âmbito das Debêntures Existentes, por meio: (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva").

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoa - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoa, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10655-UI-3
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus>



10.1.1. A Companhia deverá realizar o protocolo, às margens da matrícula do Imóvel, dos termos de quitação das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes e liberação do gravame criado pela Escritura Pública, de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em 01 de julho de 2016, entre a Companhia e a Simplific Pavarini, e encaminhar ao Agente de Garantias e aos Credores a comprovação de referido protocolo dentro de 1 (um) Dia Útil contados do recebimento de tal termo de liberação pela Companhia, sob pena de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

10.2. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima e na Cláusula 10.3 abaixo, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária.

10.3. Até a verificação da efetiva ocorrência da Condição Suspensiva, este Contrato não terá qualquer efeito ou eficácia entre as Partes e perante terceiros.

10.4. Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 10.2 acima, item (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado pelos Credores sobre tal evento, enviar à Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Registro de Imóveis competente.

11. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE DE GARANTIAS

11.1. Representação. Os Credores neste ato autorizam o Agente de Garantias a atuar como seu representante nos termos deste instrumento, outorgando poderes para que o Agente de Garantias exerça todas as funções descritas neste Contrato e nos demais documentos a ele correlatos, bem como todos os poderes razoavelmente necessários para cumprimento das disposições de referidos documentos e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tais documentos.

11.2. Instruções. Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantias possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias deverá agir nos estritos termos previstos neste Contrato e nos contratos em que é parte em conjunto com os Credores, mediante as instruções dos Credores quando aplicáveis ou exigidas. O Agente de Garantias não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com os termos do presente Contrato e, se aplicável, com as instruções dos Credores. Caso o Agente de Garantias solicite instruções aos Credores em relação a qualquer ação com relação à qual não haja determinação prevista neste Contrato, o Agente de Garantias poderá deixar de agir com relação a tal ação a não ser que, ou até o momento em que, receba as instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que nesse caso o Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Para fins da presente Cláusula, fica certo e ajustado que o Agente de

Garantias não será responsabilizado nos casos em que tiver recebido informações intempestivas, falsas ou incompletas ou que não tiver recebido os dados necessários à realização de suas atividades, sendo certo que os Credores e a Companhia desde já se comprometem a fornecer tais informações de forma tempestiva, verdadeira e completa, por meio de pessoas devidamente autorizadas para tanto.

11.3. Renúncia e Destituição. O Agente de Garantias poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, e os Credores poderão, a qualquer momento, destituir o Agente de Garantias, casos em que o Agente de Garantias será desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência aos Credores ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, com cópia para a Companhia. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para a função de agente de garantia. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do envio da notificação de renúncia ou destituição, o Agente de Garantias estará imediatamente livre e desobrigado de atuar como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

11.4. Pagamentos e Reembolsos. A Companhia deverá (i) pagar os honorários devidos ao Agente de Garantias nos termos da proposta celebrada entre a Companhia e o Agente de Garantias; (ii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias acerca de quaisquer custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos em relação à sua atuação nos termos do presente Contrato e de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos a tais instrumentos e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato; (iii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios; e (iv) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à sua atuação em nome próprio (ou seja, representando exclusivamente seus próprios interesses) no âmbito do presente Contrato e/ou no âmbito de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos ao presente Contrato, sendo certo que em caso de inadimplemento no pagamento dos honorários do Agente de Garantias pela Companhia, aquele poderá, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, transferir da Conta Centralizadora para conta bancária de sua titularidade o montante equivalente a seus honorários, enviando posteriormente para a Companhia respectivo comprovante de operação.

11.4.1. Os custos e despesas mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 11.4 acima incluem também custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, e deverão ser pagos nos termos (i) do Financiamento BID, com relação ao BID, e (ii) na Escritura de Emissão, com relação aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. As disposições desta Cláusula 11.4.1 permanecerão vigentes até que as obrigações sejam quitadas, ainda que o presente Contrato tenha sido rescindido.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10657-VOKI
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



Dayane Estegues Pereira Be
Escriturante Autorizada

11.4.2. Exclusivamente para fins de posterior reembolso nos termos do item "(iv)" da Cláusula 11.4 acima, sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para aprovar a contratação de tais prestadores de serviços em até 2 (dois) Dias Úteis, não podendo atrasar de forma injustificada considerando sempre os critérios estabelecidos pelo Agente de Garantias para contratações (i.e. reconhecimento no mercado e experiência profissional) e deixará à disposição do Agente de Garantias o montante pré-aprovado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para contratações consideradas urgentes pelo Agente de Garantias e que demandem uma resposta rápida deste em relação a contratações de prestadores de serviços. Caso não haja retorno da Companhia acerca da solicitação de contratação de prestadores de serviços no prazo acima descrito, poderá o Agente de Garantias realizar a contratação de escritórios de advocacia, auditores independentes, consultores ou outros especialistas para auxílio em questões relacionadas ao presente Contrato e/ou aos Contratos de Garantia. Para fins da presente Cláusula, os custos e despesas razoáveis com referida contratação serão arcados pela Companhia. Fica esclarecido que no caso de inadimplemento do presente Contrato, o Agente de Garantias, sem prejuízo da aprovação de eventuais prestadores de serviços pelos Credores, não considerará o prazo para manifestação da Companhia.

11.5. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Companhia deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantias, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantias seja igual ao montante que o Agente de Garantias teria recebido sem a incidência das Deduções.

11.6. Direitos e Poderes. O Agente de Garantias, mediante o recebimento de mandato e/ou instrumentos de procuração a serem outorgados pelos Credores nos termos deste Contrato, poderá exercer direitos e poderes aplicáveis aos Credores nos termos de tais mandatos ou procurações, inclusive para fins de excussão de garantias e contratação de operações de câmbio, conforme aplicável.

11.7. Ausência de Deveres Adicionais. Os deveres do Agente de Garantias estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantias não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. O Agente de Garantias não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser, ou deixar de ser, suportada

ou omitida pelo Agente de Garantias ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado, ou deixar de ser realizado, pelo Agente de Garantias), sendo certo que o Agente de Garantias deverá agir ou se omitir (e não será responsabilizado nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante instruções dos Credores, sendo certo que (i) o Agente de Garantias não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantias ou qualquer de suas afiliadas a riscos adicionais ou sejam contrárias à lei aplicável.

11.8. Conhecimento acerca de inadimplemento. O Agente de Garantias não será responsabilizado por danos decorrentes de qualquer ação tomada ou não tomada por ele nos termos deste Contrato (i) com o consentimento ou a pedido, por escrito, dos Credores, ou (ii) na ausência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Exceto com relação aos eventos que, nos termos deste Contrato, devam ser verificados pelo Agente de Garantias, considerar-se-á que o Agente de Garantias não tem conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito deste Contrato, ou de um evento que origine ou possa originar qualquer evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, a menos e até que a Companhia e/ou os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantias descrevendo tal evento de inadimplemento sob este Contrato.

11.9. Isenção de Responsabilidade pela Formalização dos Contratos de Garantia. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou solicitado pelos Credores, o Agente de Garantias não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste Contrato ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou, ainda, a formalização ou o grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada nos termos dos Contratos de Garantia, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

11.10. Uso de Recursos Próprios. O Agente de Garantias não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

11.10.1. O Agente de Garantias pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou

25
✓
X
y re j

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067.
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Dayane Estegues Pereira Be
Escrivente Autorizada

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10658-GQ9H
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder. Os Credores poderão, mas não estarão obrigados a, realizar tais adiantamentos, hipótese em que a Companhia se obriga a reembolsá-los nos termos dos Instrumentos Garantidos.

11.11. Isonção de Responsabilidade. O Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer eventos impeditivos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação, ou autoridade governamental), presentes ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo, ou indisponibilidade do Banco Central do Brasil – BACEN.

11.11.1. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente de Garantias a realizar qualquer procedimento de "know your customer" ou outras verificações em relação à Companhia ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente de Garantias que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantias.

11.11.2. O Agente de Garantias poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantias acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais dos Credores e da Companhia.

11.12. Contratação de Assessores. A contratação, pelo Agente de Garantias, de escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas com relação a qualquer questão relacionada ao presente Contrato deverá ser prévia e tempestivamente aprovada pela Companhia ou pelos Credores, conforme aplicável, para fins de adiantamento de recursos ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato. O Agente de Garantias não será responsabilizado ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores contratados, desde que respeitados os termos deste Contrato e na ausência de culpa ou dolo.

11.13. Representantes. O Agente de Garantias poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no Contrato por meio de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantias, respondendo em caso de imprudência, negligência ou imperícia de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantias, bem como quaisquer de seus procuradores, poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

11.14. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente de Garantias que (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem

necessidade de auxílio do Agente de Garantias, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (a) ser parte no presente Contrato, e (b) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento, seja confirmado por meio de indicativo.

Se para a Companhia:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Beira Mar 05, 2900, bairro Figueira do Pontal

CEP: 89249-000, Itapoá, SC, Brasil

At.: Thiago Leandro da Silva Gama

Correio Eletrônico: thiago.gama@portoitapoa.com / planejamento-financeiro@portoitapoa.com

Se para os Credores:

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Endereço: 1350 New York Avenue, N.W.

Washington D.C. 20577, U.S.A.

At.: Portfolio Management Division, Investment Operations Department

Correio Eletrônico: loanservices@iadb.org

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Se para o Agente de Garantias:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Endereço: Alameda Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tâmboré

06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Telefone: (55 11) 3509-8196/3509-8470

E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,

Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -

Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108

(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,95 = 4,70.

Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10659-GQW6

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrivente Autorizada

27

12.2. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). A Companhia, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13.3. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 12.2 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos ao BID nos termos de seus respectivos convênios constitutivos, do Financiamento BID ou da lei aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Companhia e pelos Credores. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Companhia para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos.

14.5. O exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1, (ii) vincular a Companhia, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pelos Instrumentos Garantidos, os Credores poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e ao Imóvel, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Companhia. A Companhia não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e ao Imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores, exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos.

14.7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a Companhia apresentou e entregou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 7319.DAF4.9B8A.BC84), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 09 de janeiro de 2019, e válida por 180 (cento e oitenta) dias, em relação à Companhia.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças em 8 (oito) vias idênticas, de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de fevereiro de 2019

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10660-17T6

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escriturante Autorizada

[Página de Assinatura 1/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]



Luigi Rosa Rosa Jr. Cassio Jose Schreiner

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

SER GNI PESSOA ROSA JUNIOR
CPF: 14.447.936-83
DIRETOR

CASSIO JOSE SCHREINER
DIRETOR PRECIDENTE
CPF: 619.543.729-20

4 TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP 01427-000 - FONE: (0XX11) 3801-0757
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 2 (dois) de:

CASSIO JOSE SCHREINER E GERALDO PESSOA ROSA JUNIOR
São Paulo, 14 de setembro de 1993.
Eu Tabelião, no valor de R\$ 20,00.
TABELIAO DE NOTAS - RECIBO DE RECEBIMENTO
Visto e lido, reconheço a autenticidade do valor declarado.

VALDO BOLANTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FORTES ECU VALOR

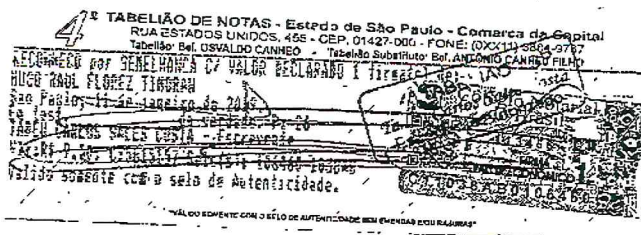
X

J

[Página de Assinatura 2/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminals Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

4º Tab.
MARCELO

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, atuando como agente do
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEI - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o
documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo:
R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diei - Registrador

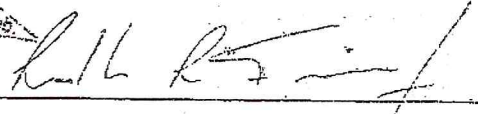
Selo de fiscalização: FIV10661-IVQJ

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrevente Autorizada



[Página de Assinatura 3/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

4º Tab.


**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Ronaldo Rabello Ferreira

CNPJ 009.941.827-91

JAREZOL

4
TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9787
Tabelão Substituto Del. ANTONIO CANHEU FILHO
RECORRIDO POR SERENIDADE LT. VALOR DE R\$ 1.000,00
Ronaldo Rabello Ferreira
São Paulo, 11 de Janeiro de 2019
Em 12 de Janeiro de 2019, a 1ª Tabelão Substituto Del. ANTONIO CANHEU FILHO
TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
VALOR DE R\$ 1.000,00
VALIDO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO





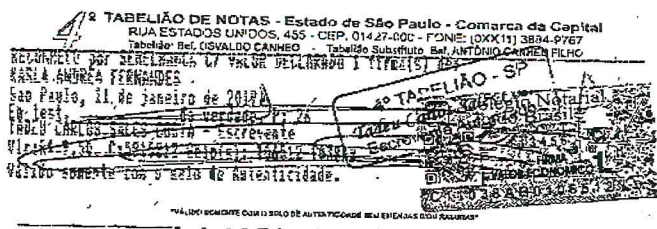
[Página de Assinatura 4/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]



TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

KARLA FERNANDES

DIRETORA



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ

MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,

Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -

Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108

(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,95 + Selo: R\$ 1,95 = 4,90.

Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.



Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10662-S000

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br> Dayane Estegues Pereira Be
Escrivente Autorizada



[Página de Assinatura 5/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

TESTEMUNHAS



Nome:

Identidade:

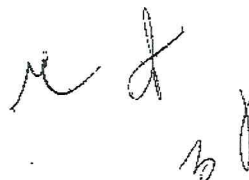
Pedro Felipe Avanzi

Pedro Felipe Avanzi
CPF: 324.571.448-33



Nome: Ana Paula Moreira de Souza Santos Dias

Identidade: 204 508 0533



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Companhia constam nos Instrumentos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores nos termos do presente Contrato.

I. FINANCIAMENTO BID

1. **Valor de Principal:** até R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o valor deverá ser amortizado em parcelas semestrais na respectiva Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*), sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2021 e a última em 15 de janeiro de 2030. O significado de Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*) deverá ser entendido como 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano ("*Data de Pagamento de Juros*");
2. **Data de Vencimento Final:** 15 de janeiro de 2030.
3. **Juros Remuneratórios:** os juros do Financiamento BID deverão ser calculados diariamente para qualquer Período de Juros (*Interest Period*) sobre o valor principal do Financiamento BID devido, sendo o valor dos juros devidos em reais pela Companhia na Data de Pagamento de Juros, calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID. Durante cada Período de Juros (*Interest Period*) as taxas de juros incidentes deverão observar as alíquotas aplicáveis para aquele Período de Juros (*Interest Period*) específico. As taxas de juros aplicáveis para os Períodos de Juros (*Interest Period*) serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID, e serão o resultado da soma da (a) Taxa DI aplicável no 5º (quinto) dia anterior ao Dias Útil Federal (*Federal Business Day*) que a Taxa DI é divulgada; e (b) Margem Aplicável (*Applicable Margin*), sendo que: (I) "*Taxa DI (CDI Rate)*", correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 4,70
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2018.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10663-JGDA
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira
Escriturante Autorizada



cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br); (II) "Margem Aplicável (*Applicable Margin*)": significa 3,5% (três e meio por cento) ao ano; e (III) "Período de Juros (*Interest Period*)": significa cada período de 6 (seis) meses, iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e terminando na Data de Pagamento de Juros subsequente, exceto pelo primeiro período após o Desembolso, para o qual deverá significar o período que começa na Data de Desembolso e termina na próxima Data de Pagamento de Juros;

4. **Juros Moratórios:** se a Companhia deixar de realizar qualquer pagamento do principal ou juros nos termos do Financiamento BID quando devidos (seja na data de vencimento originalmente fixada, seja em razão de vencimento antecipado), a Companhia pagará juros sobre o montante devido e não pago à taxa correspondente à soma de 2,0% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros Variável (*Senior Loan Variable Rate*). Os juros moratórios serão aplicáveis a partir da data de vencimento da respectiva obrigação até o momento em que tal obrigação for paga, devendo ser pago assim que demandado na próxima Data de Pagamento de Juros, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 2.7 do Financiamento BID. Caso os juros moratórios excedam o máximo previsto pela legislação aplicável, deverá ser aplicada a taxa máxima de juros permitida.
5. **Prêmio de Pré-Pagamento (*Prepayment Fee*):** se a Companhia realizar um pré-pagamento, de acordo com a Cláusula 2.4 do Financiamento BID, a Companhia deverá, na data do referido pré-pagamento, pagar um prêmio de pré-pagamento nos termos da Cláusula 2.4.3 do Financiamento BID ("Prêmio de Pré-Pagamento") de (a) 2% (dois por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado até o primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*), ou (b) 1% (um por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado, a qualquer tempo, até a data do primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*) e antes da data do segundo aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*). O Prêmio de Pré-Pagamento não será aplicável a pré-pagamentos feitos após a data do segundo aniversário da Data Efetiva (*Effective Date*), ou a quaisquer pagamentos antecipados que sejam feitos a qualquer momento como resultado de um *Market Disruption Event*, conforme previsto na Cláusula 2.13 do Financiamento BID; ✕
6. **Comissões:** observados os termos da Cláusula 2.11 do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar as seguintes comissões: (a) Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): taxa anual de 30% (trinta por cento) sobre a Margem Aplicável (*Applicable Margin*) na proporção não desembolsada e não cancelada do Financiamento BID. A comissão de compromisso será (i) aplicável a partir da data correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias após a Data Efetiva (*Effective Date*); (ii) calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias com relação ao número real de dias transcorridos; e (iii) paga cumulativamente em cada Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Pagamento de Juros após a data em que Comissão de Compromisso se torne aplicável; (b) comissão inicial: uma comissão inicial em relação ao Financiamento BID nos termos da "IDB Invest Fee Letter", (c) Taxa de Supervisão: uma taxa de supervisão

✓
M
B J

anual em valor em reais equivalente a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) por ano, exceto para o ano de 2019, em que será devido o valor em reais equivalente a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares), conforme critérios de conversão e termos de pagamento descritos no Financiamento BID; e (d) outras comissões a serem acordadas entre o Credores e a Companhia depois da Data Efetiva (*Effective Date*); e

7. **Custos e despesas:** nos termos da Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar ao BID as despesas (incluindo despesas de viagem e de estadia), e quaisquer taxas e custos incorridos pelo BID e as taxas e despesas do BID e dos assessores do BID no Brasil e nos Estados Unidos da América, razoavelmente incorridos em conexão com: (a) à elaboração do Financiamento BID; (b) à elaboração, revisão, negociação, assinatura, implementação, e quando aplicável, tradução, registro e notariação dos Documentos da Operação (*Transaction Documents*) e instrumentos correlatos; (c) à manutenção do empréstimo e para preservar as garantias constituídas; e (d) entre outros conforme previsto na Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID.

II. ESCRITURA DE EMISSÃO

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 (*"Data de Emissão"*).
2. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
3. **Séries:** A Emissão será realizada em série única, sendo que serão emitidas 3.000 (três mil Debêntures).
4. **Pagamento do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020.
5. **Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (*"Taxa DI"*), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (*"Sobretaxa"*), e, em conjunto com a Taxa DI, (*"Remuneração"*), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPÓIA
MARCELO ROLANDO DIEI - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapóia - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapóia, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diei - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10664-8LT2

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

6. **Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
7. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
8. **Despesas.** Correrão por conta da Companhia, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.

✓
M J
B J

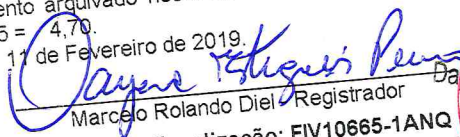
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II

CÓPIA DA MATRÍCULA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108 -
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o
documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo:
R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 17 de Fevereiro de 2019.


Marcelo Rolando Diel - Registrador
Selo de fiscalização: FIV10665-1ANQ
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



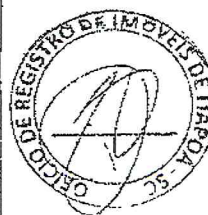
✓
r d
m j



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR c/c CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS E DE AÇÕES
REAIS E PESSOAIS REINPERSECUTORIAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ ESTADO DE SANTA CATARINA Marcelo Manoel de Souza - Registrador (matrícula) Avenida Brasil, 2.782 - C/4/5 - Centro - CEP 89.249-000 - Itapoa - SC - Fone/Fax (47) 3443-6108		
LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 1
MATRÍCULA Nº 25.656		Data: 05/10/2015
IMÓVEL: UM (01) TERRENO URBANO, situado na Rua BEIRA MAR 3, no lugar FIGUEIRA DO PONTAL, nesta municipalidade de Itapoa, Santa Catarina, com a área de 475,073,24m² e com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel inicia junto ao marco OPP, com coordenadas UTM Norte N=7.101.743,2118 e E=739.071,5432, do vértice VI=OPP, confrontando com o loteamento Figueira do PONTAL, seguindo com azimute 347°00'30" e distância 699,34 metros chega-se ao vértice V2 com coordenadas N=7.102.412,0237 e E=738.867,1783, seguindo com azimute 349°03'58" e distância 347,26 metros chega-se ao vértice V3 com coordenadas N=7.102.744,2271 e E=738.766,0326, à montante pelo Rio Pequeno, confrontando com área da Carlos Alberto V, de Aguiar, José Luis V, da Aguiar e Imobiliária Corvalho Ltda e seguindo com azimute 51°46'49" e distância 90,51 metros chega-se ao vértice V4 com coordenadas N=7.102.800,2237 e E=738.837,1412, seguindo com azimute 350°21'19" e distância 30,03 metros chega-se ao vértice V5 com coordenadas N=7.102.829,8292 e E=738.832,1100, seguindo com azimute 1°38'44" e distância 24,73 metros chega-se ao vértice V6 com coordenadas N=7.102.854,5445 e E=738.832,9640, seguindo com azimute 352°54'18" e distância 14,79 metros chega-se ao vértice V7 com coordenadas N=7.107.869,2216 e E=737.831,1372, seguindo com azimute 50°30'11" e distância 16,42 metros chega-se ao vértice V8 com coordenadas N=7.102.879,7722 e E=738.843,9621, seguindo com azimute 303°50'19" e distância 29,46 metros chega-se ao vértice V9 com coordenadas N=7.102.896,1971 e E=738.819,4924, seguindo com azimute 327°51'33" e distância 19,79 metros chega-se ao vértice V10 com coordenadas N=7.102.912,9543 e E=738.808,9443, seguindo com azimute 339°27'53" e distância 26,94 metros chega-se ao vértice V11 com coordenadas N=7.102.937,2327 e E=738.799,8293, seguindo com azimute 19°56'14" e distância 7,12 metros chega-se ao vértice V12 com coordenadas N=7.102.943,9260 e E=738.802,2574, seguindo com azimute 69°53'44" e distância 15,99 metros chega-se ao vértice V13 com coordenadas N=7.102.949,4223 e E=738.817,2731, seguindo com azimute 353°48'06" e distância 12,84 metros chega-se ao vértice V14 com coordenadas N=7.102.962,1872 e E=738.815,8866, seguindo com azimute 36°17'57" e distância 15,16 metros chega-se ao vértice V15 com coordenadas N=7.102.974,4035 e E=738.824,8616, confrontando com Benedito Santa Teresinha e Matricula 25.373 (Antiga Área de Raul Zen), seguindo com azimute 137°45'21" e distância 416,05 metros chega-se ao vértice V16 com coordenadas N=7.102.518,3516 e E=739.237,0267, seguindo com azimute 137°51'13" e distância 479,38 metros chega-se ao vértice V17 com coordenadas N=7.102.162,9291 e E=739.560,6978, confrontando com a projeção da Rua Piranduba e seguindo com azimute 47°39'53" e distância 77,26 metros chega-se ao vértice V18 com coordenadas N=7.102.181,8545 e E=739.580,3231, seguindo com azimute 63°08'09" e distância 0,75 metros chega-se ao vértice V19 com coordenadas N=7.102.182,1973 e E=739.581,0002, seguindo com azimute 49°13'54" e distância 2,88 metros chega-se ao vértice V20 com coordenadas N=7.102.184,0839 e E=739.583,1803, seguindo com azimute 71°22'23" e distância 0,43 metros chega-se ao vértice V21 com coordenadas N=7.102.184,2239 e E=739.583,4032, confrontando com a Rua 2850 seguindo com azimute 131°11'18" e distância 173,48 metros chega-se ao vértice V22 com coordenadas N=7.102.070,1266 e E=739.714,2879, seguindo com azimute 149°09'11" e distância 2,65 metros chega-se ao vértice V23 com coordenadas N=7.102.067,6753 e E=739.715,7519, seguindo com azimute 172°22'37" e distância 1,80 metros chega-se ao vértice V24 com coordenadas N=7.107.065,8903 e E=739.715,9908, seguindo com azimute 184°53'48" e distância 2,52 metros chega-se ao vértice V25 com coordenadas N=7.102.063,3760 e E=739.715,7754, seguindo com azimute 209°47'58" e distância 2,48 metros chega-se ao vértice V26 com coordenadas N=7.102.061,2197 e E=739.714,5405, confrontando com a Avenida Beira Mar 5 e seguindo com azimute 244°45'24" e distância 13,94 metros chega-se ao vértice V27 com coordenadas N=7.102.055,9726 e E=739.701,9269, seguindo com azimute 249°58'11" e distância 33,39 metros chega-se ao vértice V28 com coordenadas N=7.102.038,5612 e E=739.673,0172, seguindo com azimute 247°13'11" e distância 22,00 metros chega-se ao vértice V29 com coordenadas N=7.102.030,0428 e E=739.652,7377, seguindo com azimute 243°18'53" e distância 33,00 metros chega-se ao vértice V30 com coordenadas N=7.102.015,2229 e E=739.623,2482, seguindo com azimute 242°48'23" e distância 123,66 metros chega-se ao vértice V31 com coordenadas N=7.101.958,7104 e E=739.513,2567, seguindo com azimute 238°47'29" e distância 103,50 metros chega-se ao vértice V32 com coordenadas N=7.101.905,0813 e E=739.424,7345, seguindo com azimute 243°45'37" e distância 50,00 metros chega-se ao vértice V33 com coordenadas N=7.101.882,9749 e E=739.379,8869, seguindo com azimute 248°15'27" e distância 106,40 metros chega-se ao vértice V34 com coordenadas N=7.101.843,5635 e E=739.201,0544, seguindo com azimute 248°39'03" e distância 66,60 metros chega-se ao vértice V35 com coordenadas N=7.101.819,3154 e E=739.219,0263, seguindo com azimute 246°03'43" e distância 41,06 metros chega-se ao vértice V36 com coordenadas N=7.101.802,6553 e E=739.181,4981, seguindo com azimute 241°36'09" e distância 124,99 metros chega-se ao vértice VI=OPP ponto de origem deste memorial. Datum Horizontal SIRGAS 2000. PROPRIETARIA: ITAPOÁ		



MATRÍCULA Nº 25.656

CONTINUA NO VERSO

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoa - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 1/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.556

FICHA 1 (Verso)

TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, com sede nesta cidade de Itapoá, SC, na Avenida Beira Mar 05, 2900, Bairro Figueira do Pontal. **REGISTRO ANTERIOR:** Imóvel originário daquele adquirido conforme Matrículas nº 754 e 25.373 do Livro 2/RG deste Registro de Imóveis. **OBSERVAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta a requerimento da parte interessada e como decorrência do processo de **UNIFICAÇÃO** overbada nas matrículas nº 754 (setecentos e cinquenta e quatro) e 25.373 (vinte e cinco mil trezentas e setenta e três) do Livro 2/RG deste Serviço Registral. **PROTOCOLO:** Título protocolizado sob nº 34.144, no Livro nº 1 (Protocolos), aos 01/10/2015. **ENCARGAMENTOS:** Abertura de matrícula: R\$ 6,25 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 7,80. Digitalização e impressão: [] - Deborah Garamias. O Registrador (Marcelo Manoel de Souza) Selo de Fiscalização: EAD58048-OP6K

AV.1 - 25.456 - 05 de Outubro de 2015 - AVERSAÇÃO - ÔNUS PROVENIENTE DO REGISTRO ANTERIOR - HIPOTECA: Em cumprimento às determinações legais contidas no art. 230 da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 [LRP] certifico que no registro anterior R.7 da matrícula 754 (setecentos e cinquenta e quatro) do Livro 2/RG deste Registro de Imóveis, consta a seguinte restrição em relação ao imóvel objeto desta matrícula: **"HIPOTECA - TÍTULO:** Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária lavrada nas Fls. 235 do Livro nº 10063, aos 29/04/2013 e **Aida Natalia Refilactiva** lavrada nas Fls. 065 do Livro nº 10.160, aos 19/07/2013, ambas do 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, SP, as quais tiveram sua eficácia confirmada através de meio idôneo, conforme determina o Parágrafo único do artigo 812 do CN CGJ/SC e que apresenta os requisitos exigidos pelas normas legais e administrativas. **PROPRIETÁRIA DEVEDORA:** ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, com sede nesta cidade de Itapoá, SC, na Avenida Beira Mar 05, 2900, Bairro Figueira do Pontal. **CRÉDOR:** AGENTE FIDUCIÁRIO POR REPRESENTAÇÃO DOS DEBENTURISTAS: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, SP, no endereço da Rua Iguaçu, 151, 19º andar. **Consta da escritura objeto deste registro, as seguintes CONDIÇÕES:** A) Considerando que a Companhia, por meio de Escritura de emissão emitirá 4.500,00 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográria, a ser convolada, nos termos previstos na Escritura de Emissão em espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão (Fiança), sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definida na Cláusula 1.1.1., inciso X, do título objeto deste registro), com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na cláusula 1.5, inciso II, do título objeto deste registro), totalizando, portanto, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (Debêntures); B) Em garantia da integral e pontual cumprimento das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.1.), do título objeto deste registro, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a hipotecar, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o imóvel hipotecado (conforme definido na Cláusula 1.1 do título objeto deste registro). Pelas partes contratantes, foi dita que têm entre si justo e contratado o seguinte: **Constituição de Hipoteca:** Observado ao disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia da integral e pontual cumprimento das obrigações, a Companhia, pela Escritura e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos das artigos 1.473 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), deu em HIPOTECA, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Financeiro, em PRIMEIRO GRAU ("Hipoteca"), o imóvel objeto desta matrícula, incluindo todas as suas edificações, construções, acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, móveis e bens vinculados por acessão física, Industrial ou natural, inclusive plantações e florestas existentes (avaliados ou não na respectiva matrícula) e que forem acessados até a integral quitação das Obrigações, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer latifúndios, rendas ou alugueis que o imóvel hipotecado, no época estiver produzindo. C) Valor para fins de cálculos de custas e para fins do artigo 1.484 do Código Civil é de R\$ 16.745.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), sendo que tal valor poderá ser revista por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca. D) Ficou certa e ajustado que: A escritura objeto deste registro entrou em vigor e será válida a partir da data e celebração desta mesma escritura. E) Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as seguintes: (i) principal: 4.500,00 (quatro mil e quinhentas) debêntures com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), da Data de Emissão; (ii) Data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de maio de 2013; (iii) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023; (iv) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra grupo", expressos na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet

CONTINUA NA FICHA 2

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 2/11

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo
R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10656-PPKW
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrevente Autorizada



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
Marcia Manoel de Souza - Registrador Intermun	
Avenida Brasil, 2.782 - CJ 4/5 - Centro - CEP 89.249-000 - Itapóá - SC - Fone/Fax: (47) 3643-6108	
LIVRO 2	FICHA 2.
REGISTRO GERAL	
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.656	
[http://www.celfip.com.br] ("Taxa DI", acrescida de sobre taxa de 3,00% (três mil e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa"), e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definida na Escritura de emissão) ou a data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. (ii) forma de pagamento: (a) principal (Valor Nominal) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o valor nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem: (i) 16 (dezesete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), no valor nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas: 13 de maio de 2013, 13 de novembro de 2013, 13 de maio de 2014, 13 de novembro de 2014, 13 de maio de 2015, 13 de novembro de 2015, 13 de maio de 2016, 13 de novembro de 2016, 13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017, 13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018, 13 de maio de 2019, 13 de novembro de 2019, 13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020 e (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e (b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e a última, da Data de Vencimento; (vi) prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada significa o saldo devedor na Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data, do efetivo pagamento), calculado da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento correspondente a percentuais variáveis, sendo a maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e a menor correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão. (vii) encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e (viii) local de pagamento, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer das demais Documentos das Obrigações, serão realizados (a) pela Companhia no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente no CEFIP, por meio do CEFIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio da Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio da Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. DO CANCELAMENTO DA HIPOTECA: Observado o disposto na Cláusula 1.2, Inciso II e na Cláusula 1.4 do Título objeto deste registro, a Hipoteca permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações; ou (ii) a integral excussão da Hipoteca, desde que os Debituristas tenham recebido o produto da excussão do Imóvel Hipotecado de forma definitiva e incontestável. Ocorrendo o evento a que refere acima no Inciso (i), o Agente Fiduciário, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (conforme definido na cláusula 10.13 do Título objeto deste registro), contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar a Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito da Escritura, e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Hipoteca, por meio de averbação nesse sentido no cartório de registro de imóveis do imóvel hipotecado. CONDIÇÕES: Todas as demais condições são aquelas constantes dos títulos objetos deste registro. FOL: Recebido por Guia sob n.º 0000 30020,0935 6440 no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), devidamente quitado no Banco HSBC, sob n.º da comprmissão 120715152501507, em data de 15/07/2013. DOCUMENTOS APRESENTADOS: 1.- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL: Expedida pela Prefeitura de Itapóá aos 15/08/2013, sob protocolo n.º 25678/2013; 2.- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS: Expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - Santa Catarina, via internet, em nome de Itapóá Terminals Paraliários S.A., aos 12/07/2013, sob n.º 130140209235988; 3.- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: Expedida pela	



MATRÍCULA Nº 25.656

CONTINUA NO VERSO

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapóá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 3/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.656

FICHA 2 (Verso)

Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em nome de Itapoá Terminais Portuários S.A., aos 27/02/2013, sob código de controle da certidão n.º ADOR/CFD3 EFE2 32E9. 4.- CNB/INSS: Emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Itapoá Terminais Portuários S.A., sob n.º 00032013-20024777, aos 09/04/2013; 5.- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Emitida pelo site da Tribunal Superior do Trabalho, via internet, em nome de Itapoá Terminais Portuários S.A., sob certidão n.º 28512289/2013, em data de 11/04/2013. O referido é verdade, do que dou fé. PROTOCOLO: Título protocolado sob n.º 34.144, no Livro 1-A (Protocolos), aos 01/10/2015. EMPLACAMENTOS: Averbação: R\$ 84,50 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 86,05. Digitalização e Impressão: [assinatura] - Deborah Geremias.

O Registrador (Marcelo Rolando Diel de Souza) Selo de Fiscalização: EAD58049-BLS5

AV.2 - 25.656 - 05 de Outubro de 2015 - AVERBAÇÃO PROVENIENTE DO REGISTRO ANTERIOR: Em cumprimento às determinações legais contidas no art. 230 da Lei n.º 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), certifico que no registro anterior AV.5 da matrícula 754 (setecentas e cinquenta e quatro) do Livro 2/RG deste Registro de Imóveis, consta a seguinte averbação em relação ao imóvel objeto desta matrícula: "AVERBAÇÃO: A requerimento da parte interessada, instruído com a Escritura Pública de Renúnciação à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 359, do Livro n.º 10.464, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, SP, em data de 22/01/2015, a qual foi exibida e devidamente confirmada sua autenticidade e eficácia e fica arquivada nesta serventia, que comparece na condição de Devedora; Itapoá Terminais Portuários S.A., já qualificada acima, não ato representada por seus diretores, 1º) Cássio José Schreiner, brasileiro, separado, contador, portador da cédula de identidade n.º 4.601.357-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 679.543.729-20, residente e domiciliado na cidade de Baneirópolis, SC, no endereço da Rua 3050, 170, Apto. 1402, bairro Centro; e 2º) Márcio Gualo Braga Martins Pereira, brasileiro, casado, oficial de navegação, portador da cédula de identidade n.º 0.933.001-19-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 028.319.757-94, residente e domiciliado na cidade de Joinville, SC, no endereço da Rua Expedicionário Holz, 587, Apto. 702, bairro Centro, na condição de Agente fiduciário por representação dos Devedores: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., já qualificada acima, na ato representada por sua procuradora, Carolina Sampaio Caspary, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 27.356.287-3-SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, SP, na endereço comercial na Rua Igatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, proceda a presente averbação para fazer constar, que através da escritura da renúnciação supra descrita, fica alterado as seguintes cláusulas do título objeto do registro R.7 desta matrícula, ou seja, consta expressamente da escritura de renúnciação, as seguintes alterações: "Que as partes, de mútuo e comum acordo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Instrumento de Renúnciação à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária" (Instrumento de Renúnciação), para reverter as alterações aprovadas nos termos da 2ª AGD e da 3ª AGD: Que as partes resolveram reverter o inciso "X" da cláusula 5.1, da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação: "5.1. [...] (x) no prazo de 4 (quatro) meses contados da data da lavratura da escritura objeto desta averbação, enviar todos os esforços comercialmente razoáveis para averbar, na matrícula do imóvel hipotecado, todas as edificações, construções e benfeitorias existentes e ainda não averbadas na matrícula do imóvel hipotecado. Caso, a despeito dos esforços da Companhia, a averbação não seja concluída no prazo acima, a Companhia permanecerá obrigada a tomar todas as providências comercialmente razoáveis para elevar a averbação referida até 31/12/2014." Que as partes resolveram reverter o inciso (viii) da cláusula 7.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação: "7.1 (j) (viii) observado o disposto na cláusula 5.1 (x) acima, o imóvel hipotecado abrange todas as instalações da Companhia, considerando a implantação de todas as fases do projeto; Que, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Renúnciação; Que, correrá por conta da Companhia todos os despesas resultantes da Instrumento de Renúnciação, inclusive as de averbações perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, SC; Que todos os termos iniciados em letras maiúsculas, utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura; Que este Instrumento de Renúnciação passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretroativo para todos os fins e efeitos de direito". Consta do Título, Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, sob n.º 22908014-085886277, emitida em 05/09/2014. O referido é verdade, do que dou fé. PROTOCOLO: Título protocolado sob n.º 34.144, no Livro 1-A (Protocolos), aos 01/10/2015. EMPLACAMENTOS: Averbação: R\$ 84,50 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 86,05. Digitalização e Impressão: [assinatura] - Deborah Geremias.

O Registrador (Marcelo Rolando Diel de Souza) Selo de Fiscalização: EAD38050-XH07

AV.3 - 25.656 - 05 de Outubro de 2015 - AVERBAÇÃO PROVENIENTE DO REGISTRO ANTERIOR: Em cumprimento às determinações legais contidas no art. 230 da Lei n.º 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), certifico que no registro anterior AV.9 da matrícula 754 (setecentas e cinquenta e quatro) do Livro 2/RG deste Registro de Imóveis, consta a seguinte averbação em relação ao imóvel objeto desta matrícula: "AVERBAÇÃO: A requerimento da parte interessada, instruído com a Escritura Pública de Renúnciação à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 263/266, do Livro n.º 131, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos desta Comarca de Itapoá, SC, datada de 07/07/2015, e que apresenta

CONTINUA NA FICHA 3

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 4/11

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ

MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,

Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -

Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108

(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.

Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10666-YMOX

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
Marcio Manoel de Souza - Registrador Interino	
Avenida Brasil, 2.782 - CJ 4/5 - Centro - CEP 89.249-000 - Itapóá - SC - Fone: (47) 3443-6108	
LIVRO 2	FICHA 3
REGISTRO GERAL	
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.656	
os requisitos exigidos pelas normas legais e administrativas, que corresponde na condição de Outorgante Relatante e Relatante: Itapóá Terminals Portuários S/A, já qualificada acima, na ato representando por seus diretores, 1º Cássio José Schreiner, brasileiro, nascido em 19/03/1971, casado, contador, portador da CNH nº 20737766296-DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF nº 699.543.729-20, residente e domiciliado na cidade de Batelândia Comboni, SC, no endereço da Rua 3700, 323, Centro; e 2º Márcio Guiot Braga Martins Pereira, brasileiro, nascido em 17/05/1976, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 00623381289-DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.319.757-94, residente e domiciliado na cidade de Joinville, SC, no endereço da Rua Lagos, 210, Centro, na condição de Outorgada Relatante e Relatada: 8RL Trust Distribuidora de Táxis e Veículos Motorizados S.A., já qualificada acima, na ato representada por sua procuradora, Thais Fernanda Garcia Ugueto, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 25.547.701-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 300.544.573-50, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, no endereço da Rua Iguaçu, 151, bairro Iliam Bibi, procedo a presente averbação na cidade de São Paulo, SP, para o prazo de 4 (quatro) meses contados da data da lavatura da escritura objeto desta redação: "S.1. (...) 14) para no prazo de 4 (quatro) meses contados da data da lavatura da escritura objeto desta redação, enviar os melhores esforços para averbar, na matrícula do imóvel hipotecado, todas as edificações, construções e benfeitorias, existentes e ainda não averbadas na matrícula do imóvel hipotecado. Caso, a despeito dos esforços da Companhia, a averbação não seja concluída no prazo acima referido, a Companhia permanecerá obrigada a tomar todos os providências para efetivar a averbação referida até 31/12/2015, devendo comunicar o Agente Adjudicatário, mensalmente, contados da presente data, sobre os encaminhamentos relevantes do processo de averbação, sem que retenha comunicação oportuna ao vencimento Antecipado das Debêntures." Que, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Ratificação; Que, com efeito por conta da Companhia todas as despesas resultantes do Instrumento de Ratificação, inclusive as da averbação perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Itapóá, SC; Que todas as termos iniciados em letras maiúsculas, utilizados, mas não expressamente detinidos, terão os mesmos significados e eles atribuídos na Escritura; Que este Instrumento de Ratificação passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo a mesma irrevogável e inextinguível para todos os fins e efeitos de direito." O referido é verdade, do que dou fé. PROTOCOLO: Título protocolizado sob nº 34.144, no Livro 1-A (Protocolos), em 01/10/2015. ENCARGAMENTOS: Averbação: R\$ 84,50 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 86,05. Digitação e Impressão: () - Deborah Geremias. O Registrador (Marcio Manoel de Souza) Selo de Fiscalização: EAD58051-UKJA AV.4 - 25.656 - 21 de Outubro de 2015 - AVERBAÇÃO - LOGRADOURO/CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 14/10/2015, devidamente instruído com a documentação procedente exigida por Lei e que fica arquivada neste Serviço Registral, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula faz frente para a AVENIDA BEIRA MAR Nº 55, com número radial nº 2992, possui o CADASTRO PÚBLICO MUNICIPAL sob nº 448907, e INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (Indicação Fiscal) sob nº 01.98.000.000.000. O referido é verdade, do que dou fé. PROTOCOLO: Título protocolizado sob nº 34.267, no Livro nº 1 (Protocolos), em 13/10/2015. ENCARGAMENTOS: Averbação: R\$ 84,50 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 86,05. Digitação e Impressão: () - Rosângela Schort dos Reis. O Registrador (Marcio Manoel de Souza) Selo de Fiscalização: EDA51322-RPNA AV.5 - 25.656 - 21 de Outubro de 2015 - AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: A requerimento do interessado, datado de 14/10/2015, instruído com CERTIDÃO DE HABITE-SE nº 79/2012, datada de 26/03/2012 e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) nº 002802015-08888321, expedida pelo INSS em 21/09/2015, procedo à presente averbação para fazer constar que na terreno objeto desta matrícula, foi edificada uma CONSTRUÇÃO em ALVENARIA de uso PORTUÁRIO, com o área de 9580,96m² (nove mil quinhentos e oitenta metros e seis centímetros quadrados), avaliada em R\$ 128.847.255,08 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco	



MATRÍCULA Nº 25.656

CONTINUA NO VERSO

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapóá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 5/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.656 FICHA 3 (Versal)

Reais e oito centavos). FRJ: Recolhido por Guia sob n.º 0000/50020.1172.4620, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), devidamente quitado no Banco do Brasil, através de débito na conta n.º 5 466-6, agência 3428-2, sob autenticação bancária n.º CBF1AF9.880.16F.672, aos 08/10/2015. O referido é verdade, do que dou fé. **PROTOCOLO:** Título protocolizado sob n.º 34.267, no Livro n.º 1 (Protocolos), aos 13/10/2015. **EMOLUMENTOS:** Averbação: R\$ 365,96 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 367,51. Digitação e Impressão: R\$ 1,00. Rosângela Scharif dos Reis.

O Registrador (Marcelo Manoel de Souza) Selo de Fiscalização: EBA51323-4F3C

AV.6 - 25.656 - 18 de Dezembro de 2015 - AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO: Escritura Pública de Retificação lavrada às Fls. 207/211 do Livro n.º 138 do Tabelionato de Notas desta Comarca de Itapoá, SC, em data de 05/11/2015. **DEVEDORA:** ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.317.277/0001-05, com sede nesta cidade de Itapoá, SC, na endereço da Avenida Beira Mar 05, 2900, Bairro Figueira do Pontal. **AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO:** BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, SP, na endereço da Rua Iguaçu, 151, 1º andar. **AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO:** SIMPLICI PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, com sede na cidade de Rio de Janeiro, RJ, no endereço da Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Nas Termos da Escritura Pública de Retificação desta matrícula, procedo a presente averbação, para constar as seguintes alterações do título constante da averbação n.º AV.1 desta matrícula (original do registro 2.7 da matrícula 754 deste ofício), ou seja, consta expressamente da escritura de retificação, as seguintes alterações: 1) Que os nomes de múltiplos e também acordo, pelo escritura e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o "Instrumento de Retificação" e a Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária ("Instrumento de Retificação"), para formalizar a substituição do agente fiduciário dos Debituristas nos termos da 6ª AGO; 2) Que, a partir da assinatura da Escritura, todas as referências relativas ao Agente Fiduciário contidas na Escritura deverão ser entendidas e interpretadas como referências à SIMPLICI PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inclusive para fins do mandato outorgado na Cláusula 2.2 da Escritura; 3) Permanece em vigor os demais cláusulas e condições da Escritura que não tenham sido alteradas pelo Instrumento de Retificação. O referido é verdade, do que dou fé. **PROTOCOLO:** Título protocolizado sob n.º 34.693, no Livro n.º 1 (Protocolos), aos 23/11/2015. **EMOLUMENTOS:** Averbação: R\$ 84,50 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,55 = Total: R\$ 86,05. Digitação e Impressão: R\$ 1,00. - Deborah Geremias

O Registrador Substituto (Rafael Ernesto Diel) Selo de Fiscalização: EDV84539-XM3L

AV.7 - 25.656 - 02 de Agosto de 2016 - AVERBAÇÃO - CANCELAMENTO (EXTINÇÃO) DE HIPOTECA DE 1º GRAU - TÍTULO: Escritura pública de 1º (primeiro) grau, lavrada no Livro 2664, às folhas 181/185 do 15º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, SP, em 01 de julho de 2016. Nos termos do item 3.1 desta escritura pública, fica cancelada a hipoteca de 1º (primeiro) grau, constante da R-7 da matrícula 754 e AV-01 desta matrícula, na forma do artigo 1499 do Código Civil. **PROTOCOLO:** Título protocolizado sob n.º 37.451, no Livro n.º 1 (Protocolos), aos 15/07/2016. **EMOLUMENTOS:** Averbação: R\$ 92,20 + Selo de Fiscalização: R\$ 1,70 = Total: R\$ 93,90. Digitação e Impressão: R\$ 1,00. - Deborah Geremias.

O Registrador Substituto (Rafael Ernesto Diel) Selo de Fiscalização: EDW02596-ARRN

RB - 25.656 - 02 de Agosto de 2016 - CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - HIPOTECA DE 1º GRAU - TÍTULO: Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária lavrada nas Fls. 187/209 do Livro n.º 2664, aos 01/07/2016 do 15º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, SP, as quais tiveram sua eficácia confirmada através da meio idônea e que apresenta os requisitos exigidos pelas normas legais e administrativas. **PROPRIETÁRIA DEVEDORA:** ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.317.277/0001-05, com sede nesta cidade de Itapoá, SC, na Avenida Beira Mar 05, nº 2900, Bairro Figueira do Pontal. **CREDITORES:** DEBITURISTAS DA 1ª E 2ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS, conforme contrato particular de emissão de debêntures registradas sob n.º ED001090000 em data de 03/05/2013 e ED002330000 em data de 20/07/2016 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, representados pelo agente fiduciário descrito a seguir. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** SIMPLICI PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401. **OBJETO DA GARANTIA:** em garantia do cumprimento de todas as debêntures com garantia real da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão, a proprietária devedora constitui HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Financeiro, a garantia o valor nominal de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), do imóvel objeto desta matrícula, incluindo todas as suas edificações, construções, acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, aluguéis e bens vinculados por acesso físico, Industrial ou natural, inclusive plantações e florestas existentes (averbadas ou não na respectiva matrícula) e que forem acessórias (até o integral quitação das Obrigações, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos: rendas ou aluguéis que o imóvel Hipotecado, na época estiver produzindo. **VALOR PARA FINS DO ARTIGO 1.484 DO CÓDIGO CIVIL:** R\$ 90.401.000,00 (noventa milhões quatrocentos e um mil reais), sendo que tal valor

CONTINUA NA FICHA 4

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 6/11

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10667-D79G

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrivente Autorizada



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
Marcelo Rolando Diel - Registrador		
Avenida Brasil, 2.782 - CJ 4/5 - Centro - CEP 89.249-000 - Itapóá - SC - Fone/Fax: (47) 3443-5108		
LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 4
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.656		
poderá ser revista por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debitantes representados pelo Agente Fiduciário, na âmbito de eventual execução da Hipoteca, VALOR DO CRÉDITO: destinada à garantia real de debêntures, totalizando o valor nominal de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), nas datas de emissão, da seguinte forma: 1ª emissão de debêntures: destinada à garantia de 4.500,00 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definida na Cláusula 1.1.1, inciso X, do título objeto deste registro), na data de emissão (conforme definida na Cláusula 1.3, inciso II, do título objeto deste registro), totalizando, portanto, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão; Características das Obrigações: (I) principal: 4.500,00 (quatro mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão; (II) Data de emissão: 13 de maio de 2013; (III) prazo e data de vencimento, ressaltando as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023; (IV) taxa de juros: Juros remuneratórios correspondentes a um dia "over extra grupo", da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobre taxa de 3,65% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobre taxa"), e em conjunto com a Taxa DI ("Remuneração"), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (V) forma de pagamento: (a) principal (Valor Nominal), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o valor nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezoito) parcelas semestrais e sucessivas, no seguinte ordem: (i) 16 (dezesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), no valor nominal de cada uma das Debêntures, devidos nas seguintes datas: 13 de maio de 2015, 13 de novembro de 2015, 13 de maio de 2016, 13 de novembro de 2016, 13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017, 13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018, 13 de maio de 2019, 13 de novembro de 2019, 13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020, 13 de maio de 2021, 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022, 13 de novembro de 2022 e (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e (b) juros (Remuneração), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento; (VI) prêmio: ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 ou da amortização antecipada (sendo que o valor do prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, significará o saldo devedor no Valor Nominal das Debêntures em resgate antecipado ou da amortização antecipada, calculado pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de circulação, acrescida da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data do efetivo pagamento); pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento); correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definida conforme a data de resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (VII) encargos de maratórias: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e (VIII) local de pagamento, os pagamentos referentes as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, serão realizados (a) pela Companhia, na que se refere a pagamentos referentes ao		



MATRÍCULA Nº 25.656

CONTINUA NO VERSO

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapóá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 7/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.556

FICHA 4 (Verso)

Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso, ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. 2ª emissão de debêntures: destinada à garantia de 900 (novecentas) debêntures não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, divididas em 2 (duas séries) e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Obrigação de Suprimento, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão; (iii) Data de emissão: 20 de julho de 2016; (iv) prazo e data de vencimento: ressaltadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, a/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de emissão, o prazo das Debêntures da 1ª (primeira série) será de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo-se portanto, em 20 de julho de 2021, e o da 2ª (segunda série) será de 07 (sete) anos, contados da data de emissão, vencendo-se portanto, em 20 de julho de 2023; (v) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (CETIP), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das debêntures integrantes da 1ª (primeira) série, e 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das debêntures integrantes da 2ª (segunda) série, ambos calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme escritura de emissão; (vi) forma de pagamento: (a) principal (Valor Nominal): (i) pagamento: (a) principal (valor nominal): (i) as debêntures integrantes da 1ª série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão ou seja, em 20 (vinte) de julho de 2018 (dois mil e dezesseis), da seguinte forma: 1ª) 20 de julho de 2018 será amortizado 14,2800%; 2ª) 20 de janeiro de 2019 será amortizado 14,2800%; 3ª) 20 de julho de 2019 será amortizado 14,2800%; 4ª) 20 de janeiro de 2020 será amortizado 14,2800%; 5ª) 20 de julho de 2020 será amortizado 14,2800%; 6ª) 20 de janeiro de 2021 será amortizado 14,2800%; 7ª) 20 de julho de 2021 será amortizado o saldo devedor do valor nominal das Debêntures da 1ª (primeira) série; (ii) As debêntures integrantes da 2ª série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, a seguinte forma: 1ª) 20 de julho de 2018 será amortizado 9,0900%; 2ª) 20 de janeiro de 2019 será amortizado 9,0900%; 3ª) 20 de julho de 2019 será amortizado 9,0900%; 4ª) 20 de janeiro de 2020 será amortizado 9,0900%; 5ª) 20 de julho de 2020 será amortizado 9,0900%; 6ª) 20 de janeiro de 2021 será amortizada 9,0900%; 7ª) 20 de julho de 2021 será amortizada 9,0900%; 8ª) 20 de janeiro de 2022 será amortizada 9,0900%; 9ª) 20 de julho de 2022 será amortizada 9,0900%; 10ª) 20 de janeiro de 2023 será amortizada 9,0900%; 11ª) 20 de julho de 2023 será amortizado o saldo devedor do valor nominal das debêntures da 2ª (segunda) série, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures; b) Juros (Remuneração), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada das debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexta) mês contado, inclusive da data de emissão, ou seja, no dia 20 (vinte) dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo a primeira pagamento em 20 (vinte) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) e o último, na data de vencimento; (vii) prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado e/ou sobre o valor objeto de amortização antecipada facultativa, correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, entre a data do resgate e/ou amortização antecipada efetiva e a data de vencimento; (viii) encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); (ix) local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados: (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso, ou (c) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. CONDIÇÕES: Todas as demais condições são aquelas constantes dos títulos objetos deste registro. FOLHA: Retalhada por Guia sob n.º 0000.50020 1247.8215 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente quitada no Banco Santander, através de débito na agência/conta corrente n.º 2027/13 000884-9, sob autenticação bancária n.º 7F0295EC5429331933D596, em data de 25/07/2016. DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram apresentadas as seguintes certidões, conforme

CONTINUA NA FICHA 5

Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 8/11

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47) 3443-6108
(47) 3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo:
R\$ 1,95 = 4,70
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10668-OL6C

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
Marcelo Rolando Diel - Registrador	
Avenida Brasil, 2.782 - CJ 4/5 - Centro - CEP 89.249-000 - Itapocá - SC - Fone: (47) 3443-6108	
LIVRO 2	REGISTRO GERAL FICHA 5
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 25.656	
certificada pelo tabelião no livro: 1 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da união nº D6E9.E285.DC7A.F3F7, emitida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 05 de maio de 2016, com validade até 1º de novembro de 2016; 2 - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Itapocá-SC emitida em 1º de junho de 2016; 3 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, sob nº 160140063559249, em data de 27/07/2016; 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 29 de junho de 2016, válida até 25 de dezembro de 2016, com código de controle nº 63137396/2016; 5 - Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis da Comarca de Itapocá, emitida em 1º de junho de 2016; 6 - Certidão Negativa de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial da comarca de Itapocá, emitida em 31 de maio de 2016; 7 - Certidão da TRF da 4ª Região, em 06 de junho de 2016, com o seguinte código de controle: 69898; 8 - Certidão de Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Itapocá, emitida em 31 de maio de 2016. O referido é verdade, do que dou fé. PROTOCOLO: livro protocolado sob nº 37.451, no Livro 1 (Protocolos), aos 13/07/2016. EMOLUMENTOS: Registro: R\$ 1.200,00 + Selo de fiscalização: R\$ 1,70 e Total: R\$ 1.201,70. Digitação e Impressão: [Assinatura] - Deborah Geremias. O Registrador Substituto (Rafael Ernesto Diel) Selo de fiscalização: EDWC2397-C152 AV.º - 25.656 - 23 de Outubro de 2017 - AVERBAÇÃO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO. De conformidade com os termos expressos no Ofício nº 0000286-91.2013.8.24.0126-0003, passado aos 10/10/2017, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fabrício Alcântara Mondim, extrai do autos da Ação Procedimento Ordinário nº 0000286-91.2013.8.24.0126, que tramita pelo Juiz da Vara Única desta Comarca de Itapocá, SC, tendo como partes, na condição de Requerente: Teófilo Finler Vick e outros, e na condição de Requerida: Itapocá Terminals Portuários S/A, proceda à presente averbação para constar a anotação da EXISTÊNCIA DA AÇÃO mencionada acima, no imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade, do que dou fé. PROTOCOLO: livro protocolado sob nº 24.907, no Livro nº 1 (Protocolos), aos 11/12/2013, o qual foi sobrestado por força do Ofício de Consulta/Divisão nº 10140 do Juiz prolator da decisão, nos termos do Art. 646, §1º do Código de Normas - CGJ/SC. EMOLUMENTOS: Averbação: R\$ 101,40 + Selo de fiscalização: R\$ 1,85 = Total: R\$ 103,25; Digitação e Impressão: [Assinatura] - Ana Cláudia de Abreu. O Registrador Substituto (Rafael Ernesto Diel) Selo de fiscalização: EOUR2835-QBUX	



MATRÍCULA Nº 25.656



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a presente certidão é extrato fiel da matrícula original n.º 25.656 (vinte cinco mil seiscentos e cinquenta e seis) do Livro 2/RG deste Serviço Registral e nela verifiquei **EXISTIR** a anotação de **ÔNUS REAIS** e **EXISTIR** a anotação de **AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** sobre o imóvel a que se refere. [último ato registrado/averbado na matrícula quando emitida esta certidão: **AV.9**].

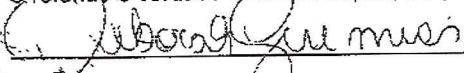
DOS ÔNUS:

R.8-25.656, Registro - Hipoteca, de 02 de Agosto de 2016

DAS AÇÕES:

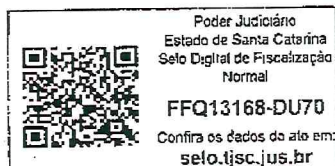
AV.9-25.656, Averbação - Existência de Ação, de 23 de Outubro de 2017

O referido é verdade e dou-o fé. Itapoá, SC., 10 de Janeiro de 2019.


[] Marcelo Rolando Diel - Registrador
[] Rafael Ernesto Diel - Substituto
[] Marcio Manoel de Souza - Escrevente
[x] Deborah Geremias - Escrevente

Emolumentos:

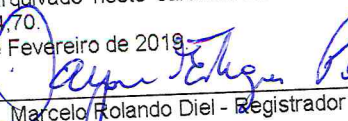
01 #1 - RGI - Certidão - Inteiro Teor... R\$ 10,80
01 #1 - RGI - Certidão - Ônus Reais... R\$ 10,80
01 #1 - RGI - Certidão - Ações Reais e Pessoais... R\$ 10,80
04 #1 - RGI - Certidão [R. Geral] Folha Excedente... R\$ 16,20
Selos: R\$ 5,85
Total: R\$ 54,45



Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 10/11

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.


Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de Fiscalização: FIV10669-DDNH
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrevente Autorizada



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.



Endereço: Av. André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoa - SC, CEP 89249-000
Fone: (47) 3443-6108 (47) 3443-0773 - Email: atendimento@registroitapoa.com.br FOLHA 11/11

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Ao [] dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove ([] de janeiro de 2019), na Cidade de [], Estado de [], perante mim, [], Tabelião do []º Ofício de Notas, com sede na [], compareceu como Outorgante: **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira-Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300024180, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Sr(a). [] e Sr(a). [], [qualificação] ("Outorgante"), e por quem me foi dito que por estes, **(1) BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 assinados (doravante designada simplesmente "BID"); **(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("Debenturistas") (doravante designada simplesmente "Agente Fiduciário") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "Credores"); e **(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "Agente de Garantias" e, em conjunto com os Credores, os "Outorgados"), aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, representar a Outorgante de acordo com os termos da Alienação Fiduciária (a seguir definida), perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não, em todos os atos necessários ao efetivo cancelamento de toda e qualquer penhora, arresto ou outros ônus reais, gravames e restrições de qualquer natureza, que venham a recair sobre o imóvel alienado

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + (Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019

Marcelo Rolando Diel - Registrador

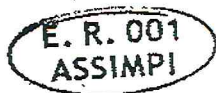
Selo de fiscalização: FIV10670-GALE

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



fiduciariamente por ela, Outorgante, aos Outorgados, por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Alienação Fiduciária" e "Contrato", respectivamente), celebrado em 10 de janeiro de 2019, referente ao Imóvel objeto da matrícula nº 25.656 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina ("Imóvel"). Outrossim, confere-lhe ainda poderes para representá-la perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não, em quaisquer atos ou instrumentos necessários para (i) aperfeiçoamento, manutenção e registro da Alienação Fiduciária supra referida, especialmente aqueles que visem suprir equívocos, omissões ou exigências dos órgãos aos quais dita alienação seja submetida, notadamente os Oficiais de Registro de Imóveis competentes, inclusive diante da necessidade de conversão dos instrumentos particulares de garantia, em instrumentos públicos, Secretaria do Patrimônio da União e Secretaria da Receita Federal, inclusive para fins de obtenção de quaisquer documentos necessários para formalização ou execução das garantias ora tratadas, como requisição e emissão de certidões, entre outros, assinando aditivos, inclusive para formalização de ajustes do valor do Imóvel, requerimentos, petições e o que mais preciso for, desde que respeitadas as condições comerciais daquela Alienação Fiduciária, dentre elas, em especial, valores e índices, e (ii) em caso de execução da Alienação Fiduciária, transmissão de todos os direitos que detém sobre a Inscrição de Ocupação cadastrada na Secretaria do Patrimônio da União sob os RIPs nº: (a) 8115 0000065-03, com área de 330,00m²; (b) 9985 0000002-43, com área de 480,00m²; (c) 9985 0000003-24, com área de 1.386,00m²; (d) 9985 0000040-79, com área de 1.155,00m²; (e) 9985 0000050-40, com área de 1.976,00m²; (f) 9985 0100002-89, com área de 6.125,84m²; (g) 9985 0100004-40, com área de 495,00m²; (h) 9985 0100020-60, com área de 568,70m²; (i) 9985 0100021-41, com área de 582,30m²; (j) 9985 0100022-22, com área de 2.067,90m²; (k) 9985 0100023-03, com área de 602,00m²; (l) 9985 0100025-75, com área de 840,75m²; (m) 9985 0100026-56, com área de 275,00m²; (n) 9985 0100027-37, com área de 292,90m²; (o) 9985 0100028-18, com área de 530,55m²; (p) 9985 0100029-07, com área de 1.377,68m²; (q) 9985 0100030-32, com área de 375,00m²; (r) 9985 0100036-28, com área de 304,13m²; (s) 9985 0100038-90, com área de 644,75m²; (t) 9985 0100039-70, com área de 596,74m²; (u) 9985 0100046-08, com área de 495,00m²; aos Outorgados ou a terceiro por eles indicado. Para o perfeito desempenho do presente mandato, poderão os Outorgados praticarem todos os atos indispensáveis, por mais especiais que sejam, o que tudo dará a Outorgante por bom, firme e valioso. O presente mandato é irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e vigorará até a integral quitação e cumprimento de todas as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária. Os Outorgados poderão subestabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato. Assim dizem, pedem e lavro a presente que, lida em voz alta, acham em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Escrita pelo escrevente [Assinatura] e assinada pelo Tabelião [Assinatura]. Dou fé. Fechamento do Cartório

✓
R J
B J



JUCESP
01 11 18



JUCESP PROTOCOLO
2.092.570/18-3



500.00

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

CNPJ 23.103.490/0001-57
NIRE 35.229.375.447

KARLA ANDRÉA FERNANDES, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.247.892-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 721.670.687-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., (anteriormente denominada TMF São Paulo Administração e Participações Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.201.795/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.220.755.611, em sessão de 03.07.2006, neste ato representada por seu administrador Sr. FREDSON JUSTO, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.186.499-7, inscrito no CPF sob nº 123.327.108-33, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo;

Na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social de TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, conjunto A, sala 01, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.375.447, e posteriores alterações, têm entre si justo e contratado alterar o presente Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

I - DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

1. As sócias decidem, por unanimidade, destituir o Sr. Marco Aurélio Moura Sottovia, brasileiro, casado, contador, portador do R.G nº 16.540.455-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 118.305.128-03, CRC/SP nº 256.802/O-3, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de administrador da Sociedade, e nomear o Sr. Rodrigo Augusto Micheletti Zambon, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.360.870-7, inscrito no CPF sob nº 170.683.968-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de Administrador da Sociedade.

Instrumento Particular da 7ª Alteração do



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEI - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Sel. R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

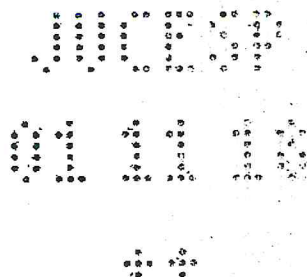
Marcelo Rolando Diei - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10671-5YSP

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrivente Autorizada





1.1 O Administrador ora nomeado declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que sofre, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2. Face à deliberação acima, o parágrafo primeiro da Cláusula 6ª é alterado e passa a ser lido com a seguinte e nova redação.

"(...)

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no país, designados pelas Sócios.

Parágrafo Primeiro - Observadas as restrições previstas abaixo, a administração da Sociedade será exercida por prazo indeterminado pelos Srs. (i) **RODRIGO AUGUSTO MICHELETTI ZAMBON**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.360.870-7, inscrito no CPF sob nº 170.683.968-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; (ii) **FREDSON JUSTO**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.186.499-7, inscrito no CPF sob nº 123.327.108-33, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e (iii) **KARLA ANDRÉA FERNANDES**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.247.892-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 721.670.687-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

"(...)"

Por fim, em virtude das deliberações ora avençadas, os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"TME BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CNPJ 23.103.490/0001-57
NIRE 35.22037544-7

Denominação Social e Sede

Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social de TME Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.
TME Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.
Rua Pedro Picócio, 100 - Centro - 06501-130
Barueri - SP



08 JAN 2019

Autenticado com selo de autenticidade
AÇÃO - Autentico a presente
cópia, conforme o original
apresentado, do que dou fé
André Vera da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Página 2 de 10

TME
LEGAL

JUCEP
01.11.18



Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, térreo, conjunto A, sala 01, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por decisão da maioria absoluta de sócios.

Objeto Social

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto:

- (a) administração e gestão de ativos próprios ou de terceiros;
- (b) prestação de serviços relacionados a administração de depósitos e quaisquer outros ativos em garantia;
- (c) serviços de processamento de dados e informações cadastrais;
- (d) participação em outras sociedades, comerciais, ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e
- (e) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Prazo

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e divididas entre as Sócias da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	Participação (%)
TMF Brasil Administração e Participações Ltda.	485.000,00	485.000	97
Karla Andréa Fernandes	15.000	15.000	3
Total	500.000,00	500.000	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da lei nº 10.406, de 10.01.2002 e cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Administração

Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da TMF Brasil Administração e Participações Ltda. - SANTANA DE PARNAÍBA, SP - 100 - Centro - 06501-180 - Rua Rodrigues Cruz

8 JAN 2019

Valor que se apresenta com selo de autenticidade - COPIA - Autêntico a presente autenticidade, conforme o original apresentado, do que dou fé.

André Vieira da Silva

F. REVENTE AUTORIZADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

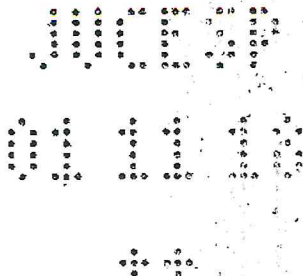
Certifico que a presente cópia fotostática confere com documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selos R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10672-B2KI
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

Dayane Estegues Pereira Be
Escrevente Autorizada





Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no país, designados pelas Sócios.

Parágrafo Primeiro - Observadas as restrições previstas abaixo, a administração da Sociedade será exercida por prazo indeterminado pelos Srs. (i) RODRIGO AUGUSTO MICHELETTI ZAMBON, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.360.870-7, inscrito no CPF sob nº 170.683.968-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; (ii) FREDSON JUSTO, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.186.499-7, inscrito no CPF sob nº 123.527.108-33, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e (iii) KARLA ANDRÉA FERNANDES, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.247.892-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 721.670.687-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Caiapós, nº 243, térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro - As Sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

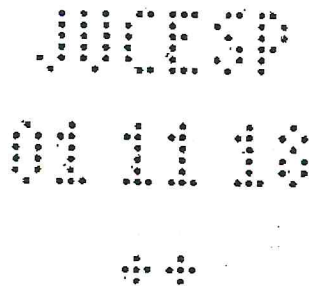
Parágrafo Quarto - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade das Sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado ou, caso o capital esteja integralizado, da homeação por sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto - Os administradores serão designados pelas Sócios em reunião, cuja ata será levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Sétimo - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social
ANTONIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARNABA - SP
Página 4 de 10
08 JAN 2019
Valido somente com selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfico, conforme o original
apresentado, do que dou fé.
André Vieira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO



Parágrafo Oitavo - A destituição de qualquer dos administradores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aprovação, conforme Cláusula 10, §2º, item (c).

Parágrafo Nono - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação dos sócios, conforme Cláusula 10, §2º, item (c), podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Parágrafo Décimo - Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, principalmente no Cláusula 10, §5º.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como, escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, respeitadas as restrições constantes deste Contrato Social, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único administrador, se houver um só administrador em exercício; ou
- (ii) dois administradores em conjunto; ou
- (iii) um administrador em conjunto com um procurador investido de poderes especiais; ou
- (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Cláusula 7ª - A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

Parágrafo Primeiro - Os Contratos objeto da prestação dos serviços prestados pela Sociedade serão sempre assinados isoladamente, por qualquer dos administradores nomeados.

Parágrafo Segundo - Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que, na ocasião, estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois), se só houver 02 (dois) administradores em exercício.

Parágrafo Terceiro - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel, Registrador

Selo de fiscalização: FIV10673-0KWZ

Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



Parágrafo Quinto - Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seus votos por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo Sexto - As procurações serão outorgadas sempre pelo administrador ou administradores da Sociedade, observados os incisos (i) ou (ii) do §12 da Cláusula 6ª e as disposições contidas no §5º da Cláusula 8ª, abaixo mencionada, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Cláusula 8ª - A Sociedade terá um Conselho Consultivo, cujo (s) membro (s) será (ão) eleito (s) pelo sócio ou sócios representando ¼ (três quartos) do capital social. O (s) membro (s) do Conselho Consultivo poderá (ão) ser destituído (s) por deliberação do sócio ou sócios representando ¼ (três quartos) do capital social. O Conselho Consultivo poderá ser composto de 01 (um) ou mais membro (s) eleito (s) para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Consultivo orientar a administração em todos os negócios de maior importância da Sociedade, assim como fiscalizar a correta aplicação da política empresarial, podendo, inclusive, aconselhar a administração na indicação do Diretor a ser nomeado pelas Sócias.

Parágrafo Segundo - As deliberações e/ou autorizações do Conselho Consultivo será (ão) comunicada (s) à administração da Sociedade, por correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio escrito.

Parágrafo Terceiro - O valor dos honorários a ser (em) pago (s) ao (s) membro (s) do Conselho Consultivo e o modo de pagamento serão deliberados pelas Sócias em reunião.

Parágrafo Quarto - É membro do Conselho Consultivo o Sr. RAIMUNDO DIAZ JIMÉNEZ, cidadão espanhol, administrador, portador do passaporte nº XDC162612, residente e domiciliado em 4117 Alhambra Circle, Coral Gables, Miami, Flórida, FL 33146, Estados Unidos da América.

Parágrafo Quinto - A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte americanos), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, dos membros do Conselho Consultivo, que será realizada na forma do §2º acima mencionado. Não dependerá de prévia autorização a assinatura de Contratos pelo administrador da Sociedade, nos quais o objeto seja a prestação dos serviços prestados pela Sociedade ou de qualquer forma relacionados ao seu objeto social.

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o administrador da Sociedade a efetuar pagamentos, independente de autorização, que sejam: (i) relacionados a tributos, impostos e contribuições sociais e

Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social de T.M.F. Brasil Administração de Bens e Valores Ltda. - T.M.F. Brasil
SANTANA DE PARNABA - SP
R. Pico do, 100 - Centro - 06501-130
Lizara Rodrigues Cruz



08 JAN 2019

Autentico a presente
reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do qual dou fé.
André Vieira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

LEGAL

JUL 30
01 11 10



previdenciárias; (ii) previstos na folha de pagamento de empregados da Sociedade; ou (iii) despesas com locação e taxa de condomínio de bens imóveis utilizados na operação regular da Sociedade.

Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das Sôcias, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Deliberação de Sócios

Cláusula 10ª - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações de contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos as Sôcias decidirem, por escrito, sobre a matéria e ela sujeita.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Sôcias, incluindo, mas não se limitando àquelas listadas abaixo, serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, exceto se maior quórum esteja expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social, caso em que tal maior quórum se aplicará:

- a) aprovação das contas da administração e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- b) destinação dos lucros líquidos do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) nomeação e destituição dos administradores, a aprovação de suas remunerações, cargos e funções;
- d) alteração do objeto social e do Contrato Social;
- e) aprovação da redução e aumento do capital;
- f) cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Sociedade, ou transformação do tipo societário;
- g) aprovação do orçamento anual, dos planos de negócio relativos às atividades comerciais e operacionais; e
- h) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto - Serão considerados presentes as Sôcias que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Quinto - Não obstante a aprovação, se aplicável, pelo Conselho Consultivo, conforme parágrafo 5º da Cláusula 8ª, a performance dos seguintes atos pela administração da Sociedade está sujeita à aprovação prévia das Sôcias representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade:

Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social de TMF Brasil - 1ª Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos - SANTANA DE PARNAÍBA - SP - Rua André Rodrigues de Freitas, 1067 - Centro - CEP 13.500-000 - Fone: (47) 3443-6108 - 3443-0773



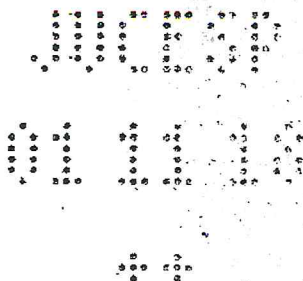
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Sel. R\$ 1,95 = 4,70.
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019

Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10674-UU4W
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>





- a) pedido de recuperação judicial, falência ou quaisquer outros processos de insolvência unilaterais;
- b) contratação e demissão de auditores independentes;
- c) celebração, alteração, renovação ou rescisão de contratos de empréstimo, como credor ou devedor;
- d) celebração, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato, transações ou acordos, cujo valor exceda R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em somente uma operação ou em uma série de operações durante 12 meses;
- e) investimentos ou despesas, cujo valor exceda R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em somente uma operação ou em uma série de operações durante 12 meses;
- f) venda, aquisição, alienação, oneração, de qualquer ativo, cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- g) criação de ônus sobre ativos detidos pela Sociedade;
- h) assinatura, alteração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Sociedade com partes relacionadas, bem como quaisquer transações com partes relacionadas;
- i) outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a outorga de endosso, fiança ou outras garantias pela Sociedade;
- j) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Sociedade de participação no capital de outras sociedades, associações ou joint ventures, bem como a criação com terceiros de qualquer associação, sindicato, joint venture ou outras formas de associação semelhantes;
- k) assinatura de qualquer contrato envolvendo a negociação, licenciamento ou transferência de marcas, patentes, tecnologia ou know how pertencente à Sociedade;
- l) aprovação da contratação de qualquer pessoa cujo valor agregado de benefícios, salário e bônus exceda R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- m) escolha do regime tributário e práticas contábeis da Sociedade; e
- n) assinatura de contratos de franquia ou similares, nos quais a Sociedade seja franqueadora ou franqueada.

Exclusão de Sócios

Cláusula 11ª - É admitida a exclusão de sócios, por justa causa, mediante deliberação das Sócias representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

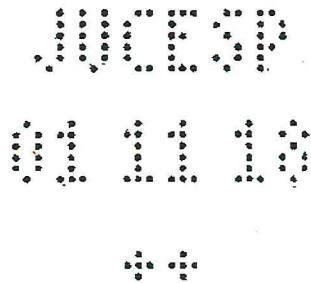
Liquidação e Dissolução

Clausula 12ª - A Sociedade não entrará em dissolução por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios.

Instrumento Particular de 2ª Alteração do Contrato Social



Página 8 de 10



Parágrafo Primeiro - O sócio que porventura vier a se retirar, falecer, for declarado falido, interdito ou incapaz, terá suas quotas adquiridas pelos demais sócios remanescentes pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Segundo - A retirada, exclusão, ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da Sociedade.

Cláusula 13ª - A Sociedade se dissolverá, nos termos do artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033, 1.034 e 1.044 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro - A Sociedade será dissolvida em caso de retirada, falência, dissolução ou exclusão de qualquer uma das Sócios quotistas. Entretanto, as Sócios quotistas remanescentes poderão decidir continuar a administrar os negócios da sociedade. Se a sócia quotista remanescente decidir continuar os negócios da Sociedade, terá a opção de comprar as quotas da sócia quotista retirante, falida, dissolvida ou excluída, pelo seu preço justo de mercado, exceto caso outro critério de avaliação seja acordado entre as Sócios quotistas.

Parágrafo Segundo - Remanescendo apenas uma sócia quotista, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro sócio quotista à Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação das Sócios quotistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, tomadas em assembleia de Sócios quotistas ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todas as Sócios quotistas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dissolução parcial, os valores referentes aos haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. A primeira parcela será paga contados 30 (trinta) dias da data do arquivamento do ato que comprove a retirada da sócia quotista. Caso haja necessidade, o balanço realizado para a apuração de haveres da sócia quotista será levantado em até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação e/ou manifestação que assim decidir.

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Cláusula 14ª - O ano social coincide com o ano civil, e terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas a conta de lucro e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei. A critério das Sócios que representarem a maioria do capital social poderão ser levantados balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins contábeis ou de distribuição de lucros.



Página 9 de 10

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPOÁ
MARCELO ROLANDO DIEL - REGISTRADOR
Av. André Rodrigues de Freitas, 1067,
Itapema do Norte, CEP 89.249-000 -
Itapoá - SC - Fone: (47)3443-6108
(47)3443-0773

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o documento arquivado neste cartório. Emol.: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,95 = 4,70
Itapoá, 11 de Fevereiro de 2019.

Marcelo Rolando Diel
Marcelo Rolando Diel - Registrador

Selo de fiscalização: FIV10675-320H
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>



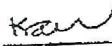
Cláusula 15ª - A sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas alterações, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.

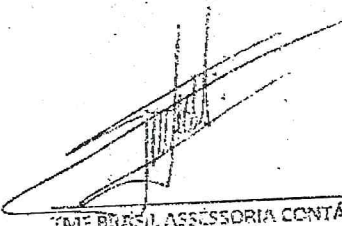
Eleição de Foro.

Cláusula 16ª - Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro de competência da sede social desta Sociedade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

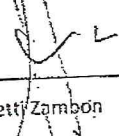
E, por assim estarem justas e contratadas, as Sócias assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

Barueri, 18 de outubro de 2018.

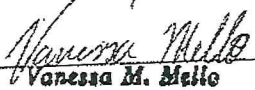

Karla Andréa Fernandes
721.670.687-00
Managing Director
TMF Brasil Administração e
de Ativos LTDA


TMF BRASIL ASSÉSSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.
Por: Fredson Justo

Administrador Nomeado:


Rodrigo Augusto Micheletti Zambon

Testemunhas:

1. 
Nome: Vanessa M. Mello
R.G: CPF 278.595.598-62

2. 
Nome: João S. M. Franco
R.G: 30.504.001-9 52712

Instrumento Particular de 7ª Alteração



ANTÔNIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTA ANA DE PARNAÍBA - SP
Rodrigo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
R. do Comércio, 100 - Centro - 13050-130
Santa Ana de Parnaíba - SP
02 JAN 2019
ANTENÇÃO - Autentico a presente
cópia, reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé
André Vieira da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Página 10 de 10

TMF
LEGAL

